

ANO LVII - N.º 247

João Pessoa - Paraíba

Sexta-feira, 1 de novembro de 1949

Prestigiado o bloco de Minas

NÃO SERÁ CANDIDATO AO CATETE

Getúlio reafirma mais uma vez o seu propósito — Acha pouco provável a vitória de um nome que não tenha a simpatia das classes Trabalhistas

"A confiança não pode ser imposta pelos políticos, mas sentida pelo próprio povo", diz o ex-presidente — Convocação dos chefes do PTB

RIO, 3 — O vespertino "O Globo" daria, hoje, grande entrevista com o sr. Getúlio Vargas. Emissários do vespertino estiveram em São Bento, durante 48 horas, em contacto com o sr. Getúlio Vargas, que os recebeu muito bem humorado.

Getúlio reafirmou taxativamente que não clementaria mais qualquer velhice de condicionar-se ao Catete e mesmo autorizou a discussão de possíveis rumores a respeito. Declarou que é sua disposição permanecer em São Bento, onde o clima é muito ameno, e tudo calmo e pacífico.

O sr. Getúlio Vargas permaneceu longamente com

POUCO PROVAVEL
A VITÓRIA

RIO, 3 — (M.) — Vários representantes da imprensa saíram da reunião entre os sr. Getúlio Vargas e os jornais que publicaram amplas reportagens sobre as declarações do ex-líder.

(Conclui na 4.ª pag.)

A estada do Governador Oswaldo Trigueiro na Capital da República

RIO, 3 (A União) — Encontra-se, nessa capital, desde segunda-feira última, o governador Oswaldo Trigueiro, tendo se hospedado no Hotel Serrador.

O Chefe do Executivo paraibano foi visitado pelo representante do Presidente da República, Ministro Pereira Lira, pelos Ministros Clemente Mariani e Daniel de Carvalho, membros da bancada da U. D. N. paraibana, na Câmara Federal, e numerosos amigos.

O Catete continua a ser olhado com respeito em seus esforços de coordenação — O sr. Nereu Ramos

-:- uma força adversa -:-

RIO, 3 — Apesar da intensa atividade do sr. Nereu Ramos e do chamado Bloco Meridional que ele procura comandar em benefício próprio e astucioso, com facções de outros Estados, o Catete continua olhando com respeito em seus esforços de coordenação. O movimento brigadista parece, visivelmente, o seu impulso leital, aliás bem fraco, enquanto a U. D. N. parece estar desejando, economicamente observado, no PSD.

Abandonando, assim, a estratégia dos quadros partidários, a política degenera para fins individuais ou simples grupos.

Os debates no Senado, entre os deputados José Américo Góes Monteiro e Ernesto Dornelles são sintomáticos das discussões em torno de individuos e o papel que os mesmos representam no cenário político. Na natural fase de discussões notáveis, duas figuras ganham o grupo Mário, também liberado pelos sr. Nereu Ramos e Getúlio Vargas e, posteriormente, Ademar de Barros, entanto o bloco centraliza, só em Minas esse último, um planejamento prestigiado pelo Catete. Fato disto tudo não passa de palpites, pois os desenvolvimentos futuros só mostram, se desenvolvem em termos dos referidos grupos, que malogram inacreditavelmente os maiores triunfos eleitorais.

RIO, 3 — Os jornais de centro noticiaram a movimentação de progressos políticos dos deputados a prever a efetivação, visando a campanha su-

ENCONTRO ARANHA-UARGAS

NAO FORAM MUITO
FAVORAVEIS OS RE-
SULTADOS DA
CONFERENCIA

NEGOU MANDADO DE SEGURANÇA

FALSIFICAÇÃO DO PEDIDO DE INDULTO

RIO, 3 — (M.) — A reportagem revela que os resultados do encontro entre os sr. Getúlio Vargas e o sr. Oswaldo Aranha não foram muito favoráveis para o sr. Getúlio Aranha, que se encontrava a favor do sr. Getúlio Vargas e a seu candidato ao Catete, não encontrando disposição no sr. Getúlio, em tal sentido.

O senador cearense desconvenceu o relator das investidas do sr. Oswaldo Aranha para lograr o seu apoio.

ATÉ AGORA NAO
PEDIU

Depois o sr. Getúlio Vargas afirmou que não havia acordo ministro, pelo menos o povo não participou do acordo.

Interpelado se era verdadeira a segunda frase:

"Dá pra rato e PSD no próprio lado central com a UDN", Getúlio disse: "Cara, isso dessa intimitade não é pra espalhar..."

Lembrado de que certa vez no Senado disse que não apoiava o brigadista

por ser muito moço, disse Getúlio: "Outro estava na cadeia provado. O brigadista era moço. Agora já é idoso".

O sr. Getúlio Vargas considera o sr. Nereu Ramos um homem amigável e cumprido da palavra. Considera o melhor deputado federal o sr. Café Filho.

Sobre a posição política:

"Escu com a fórmula do sr. Walter Jobim, mas dou muito valor às convenções partidárias e acho que quem decide tudo no fim de contas é o povo".

RIO, 3 (M.) — Repórter,

hoje, numa falação homenageada, elogiou a redação do Rio,

Eduardo Góes e o editor da RIO, Nereu Ramos e Adhemar de Barros.

O discurso verificou-se em Resende, num local onde já havia levado a sede da Federação entre ambas.

Estavam presentes o governador de Santa Catarina, sr.

Domingos Silveira e o deputado

Pedro Nagibá Filho, que

para ali se dirigiu, para

lhe dar boas-vindas.

Accompanhando o governador

Ademar de Barros e o repre-

sentante L. P. Rodrigues e

o Arlindo Chagas de pre-

tas.

A conferência durou qua-

dade, pelas 9 horas, em que

o momento, no entanto, os de-

ridos políticos afagaram-se

e saltearam conversando.

O encontro, contudo, pro-

curado contra o local que

houve, foi desmontado para

realizar um comício na capela batista.

Esse comício é promovido

o presidente Eduardo Góes.

Situação econômico-financeira do país

Rumores de que não
haverá carnaval

RIO, 3 — (M.) — Circulam rumores de que em 1950 não haverá Carnaval devido ao Ano Santo.

Entretanto, divulga-se que a Igreja não cogita decretar qualquer medida que venha a impedir que o nosso povo divirta-se no Carnaval.

Acha o relator do

orçamento geral da

República, que o café,

sozinho, não poderá

Importantes declarações do sr. Horacio Lafer perante a Comissão de Finanças — É necessário exportar e economizar cada vez mais

— "Deficit" do orçamento

RIO, 3 (M) — O sr. Horacio Lafer fez, hoje, importantes declarações, reclamando que é necessário exportar e economizar cada vez mais.

Em sua impressionante análise da situação econômico-financeira do país, feita na Comissão de Finanças, o sr. Lafer disse que o "deficit" do orçamento

(Conclui na 6.ª pag.)

Telegrama de
protesto

RIO, 3 — O Comitê Cen-

tral Estudantil, pré-candida-

tura do brigadista Eduar-

do Gomes enviou um tele-

gramma ao governador

Cláudio Manoel de

Carvalho protestando

contra o local que

houve, igualmente ao sr. Góes.

Esse comício é promovido

o presidente Eduardo Góes.

Noticiário do Vice-Governador do Estado

O Chefe do Governo recebeu para despacho o dr. Amédio Moraes Vasconcelos e o sr. José Faustino Cavalcanti de Albuquerque, respectivamente, secretários da Agricultura e das Finanças.

Foram recebidos pelo Vice-Governador, os deputados Isaías Silva, Luiz de Oliveira Lima e Proxenio Filomeno.

Estiveram no Palácio do Redentor, sendo recebidos pelo Chefe do Executivo, o prefeito Luiz Ribeiro Coutinho, o sr. Antônio Umbelino Freire, o sr. Antônio Cavalcanti de Souza, José Leal subite, Heráclito Cavalcanti de Paiva e o sr. Henrique Pereira.

O Vice-Governador recebeu o seguinte telegrama:

Alagoinha Grande, 3 — Comunico Vassouras recepcionado hoje exercício minhas funções virtude haver renunciado restante títulos regulamentares. Respeitosas Saudações — Tibúrcio Rebello de Sá, Promotor Público.

VIDA DOS MUNICÍPIOS

2º aniversário da gestão do prefeito dr. Luiz Ignacio Ribeiro Coutinho

(Conclusão da 3ª pag.)

Depois foram recebidos pelo Vice-Governador José Tarquino de Souza, Alvaro Lacerda, José Itabiana de Oliveira, Sebastião Francisco dos Santos, José Leal subite, Heráclito Cavalcanti de Paiva e o sr. Henrique Pereira.

O Vice-Governador recebeu o seguinte telegrama:

Alagoinha Grande, 3 — Comunico Vassouras recepcionado hoje exercício minhas funções virtude haver renunciado restante títulos regulamentares. Respeitosas Saudações — Tibúrcio Rebello de Sá, Promotor Público.

Para isso, foi organizado um vasto programa de solenidades que terá inicio amanhã, e assim organizado:

Amanhã — 9 horas: Inauguração da Escola Municipal de Mocess; 10:30 h. Inauguração da Escola Rural Federal de Astas do Sono; 13:30 — Inauguração da Estrada Municipal da Lagoa do Felix, totalmente reconstruída; 13:45 — Inauguração da Escola Rural Federal de Fundo do Vale; 14:30 — Inauguração do Cemitério de Lagoa do Felix; 15:30 — Inauguração da Escola Municipal de Rio Seco; 16 horas — Entrega ao tráfego da Estrada Municipal de Cachoeira de São José, totalmente reconstruída pela Administração, 10 horas — Reunião na Praça João Pessoa, pela Banda de Música Municipal de Astas do Sono, quando falarão aos sapeiros o Exmo. Sr. Prefeito do Município, 21 horas — Terão, in rito baile no salão do Fórum e outros lugares previamente designados.

NASCIMENTOS:

Na maternidade Frei Martino, nascido no dia 31 de mês último, o menino VERNONIQUINHO. É de depurado Adriano M. Montenegro e sua esposa, a sr. Ana Coelho Montenegro, motivo por que o casal vem sendo muito cumprimentado.

VISITANTES:

Estive ontem em visita a este distrito o sr. Artur C. Oliveira Fernandes, 2º Lente reformado da Marinha, em caminho no navio CANGUERA da Empresa Intercional de Transportes Ltda., em Cabo Frio.

NOIVADOS:

Completaram casamento, no dia 1º de outubro, o sr. José Jardim de Araújo, funcionário federal, neste casal, a srta. Avelino Brinilde, filha do sr. Antônio Brinilde, funcionário de estatística do Estado, e de sua esposa, a sr. Maria Amélia Viana Brinilde.

Centravam casamento no dia 1º de outubro neste capital, o srta. Maria da Penha Almeida, filha do sr. Joaquim Lombarde, de comércio, de sua esposa, a sr. Sebastião Soare, de Faria, os netos, que são funcionários da I.A.P.E.T.C. têm recebido inúmeras felicitações de seus amigos, e colegas.

1º COMUNHÃO:

Foi no primeiro domingo do dia 1º de novembro, na matriz de Nossa Senhora de Lourdes, a srta. Luiza, filha do sr. José Ribeiro da Silva, funcionária da Imprensa Oficial, e de seu esposo, o sr. Maria Soares Ribeiro.

VIJANTES:

SR. MANUEL CORREIA DE OUEDRO — Vindo do Rio de Janeiro, seguiu, amanhã, com destino a São José do Cariri, e reformado da Marinha. Na noite de quinta-feira, 30 de outubro, realizou viagem, hoje, o sr. José das Chagas, Futebolista campeão neste mês.

FALECIMENTOS:

SR. LUIZ TAVARES DE ARAUJO WANDERLEY — Faleceu nesta Capital, no dia 30 de outubro, às 22:30 horas, o sr. Luiz Tavares de Araújo Wanderley, antigamente funcionário da Inspeção de Segurança, atualmente exercendo as funções de Agente Fiscal do Imposto de Circuito em Aracati.

O exímio, que era natural de Nazaré, em Pernambuco, e morreu

Ponte semi-pensil sobre o rio das Almas

GOIANIA, 3 — O Ministro da Agricultura inaugurou uma ponte semi-pensil sobre o rio das Almas, que é maior já construído em território goiano, com 107 metros de comprimentos.

Esta ponte faz no extremo da estrada de rodagem Ceres-Ándapolis, servindo à Colônia Agrícola Nacional de Goiânia.

Por ela passará também a grande estrada Goiânia-Belo Horizonte.

Encaminham os analfabetos que estão cientes a uma das 10.000 classes de alfabetização de seis anos criadas em todo o país.

Faleceu o último varão dos "Reis do Cobre"

PORT WASHINGTON — (Nova Iorque), 3 — Solomon Guggenheim, multimilionário e último varão da conhecida família dos "Reis do Cobre", faleceu ontem à noite nesta localidade aos 88 anos de idade.

O sr. Solomon Guggenheim era o último dos 7 filhos de Meyer Guggenheim que adquiriu um consórcio de minas de cobre, que em certa época controlou quasi metade da produção mundial de cobre.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ALISTAMENTO ELEITORAL

Qualificação "ex-ofício"

A Secretaria do T.R.E. pôde a atenção dos Srs. Diretores de Repartições, Chefs. de Serviços Públicos e das entidades autorizadas para a circunscrição nº 5 de 14 de janeiro, da presidência do Tribunal Regional Eleitoral determinando o envio de relações de pessoas ainda não qualificadas, para efeito de regularização, "ex-ofício", nos termos dos seguintes artigos da Resolução nº 209 do Egriego Tribunal Superior Eleitoral:

"Art. 6º — Nos primeiros dias de cada mês os diretores ou Chefs das repartições judiciais das entidades autorizadas ou de economia mista, da Ordem dos Advogados e os Conselhos Regionais, de Engenharia e Arquitetura, encarregar-se-ão, respectivamente, no juiz eleitoral, relações dos funcionários e a extrairão dos bens, corais, ou demais valores e demais empregos, advogados, engenheiros, arquitetos cujos nomes não tenham sido remetidas.

Art. 7º — As relações a que alude o artigo anterior concernem a duração do nome do nome do alistamento, levando em consideração as funções ou profissões naturais da mesma e ano do seu nascimento, ou seja, nome do pai, número da residência (caso que é) e número da residência (caso que é).

Art. 8º — Poderão, o despacho baixado os autos a Secretaria do Tribunal, ou o cartório do Juizo, lançar nas formulários das titulações eleitorais os nomes ou qualificações, referindos em seguida ao ofício e sob o protocolo dos organizadores das referidas relações.

§ 2º — Essa redação, no caso de serem numerosas as formulas, poderá ser feita parcialmente.

§ 3º — Encaminhados pelos Organizadores das relações os claros relativos à qualificação do eleitor (Estado civil, idade, naturalidade, data de nascimento, residência, seu número e local), e por elas devidamente assinadas, será a formular enviada ao Juiz eleitoral da zona da residência do mesmo, eleitor, em cujo cartório, posteriormente, devendo o citado assim qualificado requerer dentro em 30 dias, a contar da publicação a que alude o artigo 15 de seu próprio punho, ao Juiz eleitoral, sua inscrição como eleitor (Dec. 9.233, de maio de 1946, art. 7º, § 2º).

§ 4º — Declarado o pedido, entregue o Juiz o ritual, ao eleitor, mediante escrito exigindo, quando juiz necessário, prova de sua identidade (Dec. 9.233, art. 7º, § 3º).

§ 5º — No caso de serem remetidas no prazo legal o Presidente do Tribunal Regional nas capitais, e o Juiz

ESTOCOLMO, 3 — A Academia Sueca anunciou que não distribuirá este ano o Prêmio Nobel de Literatura porque nenhum escritor conseguiu o maior número de votos necessários.

O sr. Churchill e o sr. Benedito Croce viveriam sendo apontados como os principais candidatos.

ESTOCOLMO, 3 — A Academia Sueca anunciou que estejam afastados em razão de suas circunstâncias e nesse caso deverão suas inscrições constar da relação enviada pela repartição, em que estiverem servidos.

Art. 9º — Não sendo o prazo remetidas no prazo legal o Presidente do Tribunal Regional nas capitais, e o Juiz

FARMÁCIAS DE PLANTÃO

Está de plantão, hoje, a Farmácia REGIS, à Rua Duque de Caxias.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA:

Assistência Pública — 1234; Permanência de Policia — 1741; Corpo de Bombeiros — 1212; Informações — 02; Reclamações de luz — 1207; Inter-urbano — 01; Reclamações de água — 1850; Reclamações de Telefones — 1222.

REGISTO

FIZERAM ANOS ONTEM

O sr. João da Costa Bezerra, Chefe da Divisão de Estudos do Departamento de Obras Públicas.

O magno Elison Freire, filho do sr. Antônio Umbelino Freire, e de sua esposa, a sr. Maria Spalla Freire.

O sr. Antônio Umbelino Freire, auxiliar do comércio da Fazenda.

FAZ ANOS HOJE

A sra. Juciusa Falcao Bezerro, esposa do sr. Nicomedes Bezerra Neto, comemora neste dia 4.

O jovem Júlio Andrade Moreira, aluno do Colégio Pio X, o filho do sr. Pedro Coelho, funcionário municipal, e de sua esposa, a sr. Carmen Magela, comemora.

FAZ ANOS NO DIA 4

A sra. Eribel Vitoria de Carvalho, filha do sr. Cristóvão Vitoria de Carvalho, de 10 anos, Teatrólogo, da 2ª Seção de Linhas Telegráficas, e do Rio de Janeiro — Edifício do Rio de Janeiro.

VARIAS:

— DR. EMANUEL DE MIRANDA HENRICHES — Transcorre no dia de hoje o aniversário do dr. Emanuel de Miranda Henriches, diretor do Colégio Regional da Fazenda.

Pelo motivo, o aniversariante deverá receber numerosos cumprimentos das pessoas de suas relações de amizade.

— Transcorre, no dia 4º de outubro, o aniversário daquele o sr. Damião Cavalcanti, caixa da importante firma de grana, F. B. Cabral & Cia. O aniversariante que é pessoa bastante relacionada no círculo social e comunitário, recebeu numerosas felicitações de amigos.

— Transcorre, no dia 4º de outubro, o aniversário daquele o sr. Damião Cavalcanti, caixa da importante firma de grana, F. B. Cabral & Cia. O aniversariante que é pessoa bastante relacionada no círculo social e comunitário, recebeu numerosas felicitações de amigos.

— DR. EDSON REGIS

— DR. SÉRGIO PORTO

— DR. JOSE DE ALMEIDA COUTINHO

Redação 1148

Gestão 1811

A correspondência comercial deve ser enviada ao Gabinete da "A UNIÃO" — Endereço Telefônico IMPRENSA, 1000.

Editorial 42.000

Impresso 1.000

Exterior 1.000

Correspondência estrangeira 1.000

NUMERO ATUAL: 1.000

Capital 1.000

Valor da imprensa 1.000

Valor da edição 1.000

O "DIA DO COMERCIO"

As festividades promovidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio desta Capital

Revergiram-se de muito interesse, na solenidade, levada a efeito pelo Sindicato dos Empregados no Comércio desta capital, por ocasião da passagem de sua data, ocorrida no dia 30 de outubro, proximo passado.

O "DIA DOS MORTOS", NESTA CAPITAL

O mundo cristão comemorou, anteontem, o dia consagrado aos mortos, resiliando-se, como sempre, a tradicional romaria aos cemitérios.

Todas as missas diárias e eucaristias iriam, diuogramas em homenagem à data, constante de composições sacras de grandes autores, além de poemas e crônicas.

Nesta capital, desde a véspera, havia grande movimento no cemitério da Boa Semente, prestando a nossa população o significativo culto aos mortos.

Varias missas de ontem, bus estenderam-se sobre linhas, até o Campo Santo, facilitando, assim, o transporte àquele local.

A propósito realizou-se na sede da respectiva sociedade, av. General Osório uma sessão magna, que foi presidida pelo Dr. Washington de Campos, delegado regional do Trabalho neste Estado, falando sobre a data os drs. Edmundo Soares e Leônidas Mesquita.

Encerrada, a sessão, falou o Dr. Washington Campos, delegado do Trabalho neste Estado. Encerrou-a a sessão a diretoria do Sindicato, tendo à frente seu Presidente, sr. Paulo Barbosa Gonçalves, ofereceu aos presentes lauda médica de friso e boles, falando por esse ocasião o sr. Cipriano Vieira, que distinguisse em suas orações folclóricas de sua autoria, tendo a festividade transcorrido num ambiente de franca camaradagem.

EM CAMPINA GRANDE

Solenizando, a passagem do Dia do Comércio, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande, realizou no dia 30 de outubro último, uma sessão cívica em sua sede social, na qual compareceram inúmeros associados e pessoas de destaque na cidade local.

Sobre a data falaram vários oradores, entre os quais os drs. Rafael Timóteo e Lourenço Chaves, representante do sr. Delegado Regional neste Estado.

VIDA DOS MUNICÍPIOS

O segundo aniversário hoje da administração do prefeito Cunha Lima, em Areia

Transcorre na data de hoje o segundo aniversário da administração do prefeito Cunha Lima, em Areia.

Várias festividades foram programadas para comemorar o acontecimento.

Será levado a efeito ainda o programa em homenagem ao centenário de nascimento de Ruy Barbosa, o qual foi antecipado, para hoje.

O programa dessas comemorações está assim organizado:

8,00 hs. — Missa na Matriz, celebrada pelo Pe. Ruf Vieira.

9,00 hs. — Inauguração do calçamento da Rua Pedro Américo.

9,30 hs. — Inauguração do pontilhão sobre o Rio Baenaneiras, na estrada que vai desta cidade à vila de Arara.

10,00 hs. — Inauguração da Escola Rural de Mata Limpia.

11,00 hs. — Inauguração da Escola Rural de Gito.

13,00 hs. — Inauguração da Escola Rural de Genipapo.

13,45 hs. — Inauguração do matadouro público da Vila de Remígio.

SOCIEDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DA PARAIBA

Eleições de sua nova

Diretoria hoje

Reuniu-se, hoje às 20 horas, em sua sede social, à rua das Trincheiras, 42, a Sociedade de Medicina e Cirurgia da Paraíba, com o fim de eleger a Diretoria que regerá seus destinos durante o exercício de 1950.

O Presidente atual pede por nosso intermédio, o comprometimento de todos os sócios para a referida sessão de votação com leitura dos Estatutos em vigor.

14,00 hs. — Lançamento da pedra fundamental da Cadeia Pública da Vila de Remígio.

14,15 hs. — Inauguração do aqueduto de Palma.

14,30 hs. — Inauguração da Escola Rural de Lagôa do Mato.

16,00 hs. — Sessão solemne no Paço Municipal, presidida pelo Prefeito Cunha Lima Filho e obedecendo ao seguinte programa:

a) abertura.

b) conferência sobre Ruy Barbosa, pelo Conego Francisco Lima.

c) Passaro Cativo — declamação por Lisânia Freire Filial.

d) Saudação ao Prefeito Cunha Lima Filho, pelo aluno do Grupo Escolar Alvaro Machado, Alberti no Alves.

e) Pátria Amada — canção orfeônica pelo Ginásio Santa Rita.

f) Velha Aventura — de. clamação por Marcus Aurelio Rodrigues, do Grupo Escolar.

g) Brasil de Grandes Glórias — Canto orfeônico pelo Ginásio Santa Rita.

h) encerramento.

19,00 hs. — Reletra na Praça Pedro Américo, pela Banda de Música local, sob a regência do maestro José Fernandes Bezerra Primo.

AS COMISSÕES ESTÃO ASSIM CONSTITUIDAS

Comissão das Festividades Municipais — Vice-presidente Manoel Maia, Dr. Luiz Bronzede, Dr. Otaviano da Cunha, João Rodrigues de A. Filho.

Comissão do Centenário — Pe. Ruf Vieira, Dr. Lauro de Miranda Lemos, Dr. Laudemiro de Almeida D. Exidio Milanez, D. Maria Bronzede Machado.

Comissão do Centro de Estudos Históricos — Dr. Antônio de Souza.

Comissão das Festividades Municipais — Vice-presidente Manoel Maia, Dr. Luiz Bronzede, Dr. Otaviano da Cunha, João Rodrigues de A. Filho.

Comissão do Centro de Estudos Históricos — Dr. Antônio de Souza.

CENTENARIO DE NASCIMENTO DE RUI BARBOSA

As comemorações, amanhã nesta capital — Sessão magna na Ordem dos Advogados — A conferencia do escritor Perminio Asfora no Centro dos Universitários da Paraíba — Na Academia Paraibana de Letras — As solenidades no Rio de Janeiro — Homenagem da BBC de Londres

O país inteiro vem comemorando com grande brilhantismo o Centenário do nascimento de Ruy Barbosa, uma das figuras mais expressivas da cultura nacional.

Atuando a imprensa, rádio, agremiações culturais e estabelecimentos de ensino, a memória do imortal brasileiro está sendo reverenciado com muito entusiasmo e espontaneidade, procurando-se dessa maneira manter sempre vivo o culto do povo e da juventude, o culto ao grande vulto de nossa história.

Por determinação do Governo da República, amanhã, dia 30 de outubro, data que assinala o Centenário de Nascimento de Ruy Barbosa, serão realizadas oficialmente em todos os Estados, várias comemorações.

O Governo deste Estado, empenhado em que essas festividades alcancem na Paraíba a mesma repercussão, promoverá em cooperação com as associações de cultura, diversas solenidades cívicas.

O Secretário da Educação determinou que em todos os grupos escolares fossem levadas a efeito palestras ajuvadas à vida e à obra do indivíduo estadista parisiense.

A SOLENIDADE, AMANHÃ, NO CENTRO DOS UNIVERSITÁRIOS PARAIBANOS

Comemorando o Centenário de Nascimento de Ruy Barbosa, os acadêmicos paraibanos, através do Centro dos Universitários promoverão, amanhã, às 20 horas, na sede dessa associação, uma sessão magna.

Durante essa solenidade, será dada a palavra, especialmente convidado pela diretoria da CUP, o escritor pernambucano Perminio Asfora, fazendo a apresentação da conferência o universitário Juarez Batista.

Esse encontro, que contará com a presença de grande número de estudantes representantes de associações e intelectuais, cariocas, promete ravesirar-se de brilhantismo.

A PALESTRA DO ESCRITOR SILVINO LOPES NA APB

Associando-se às comemorações em homenagem ao Centenário de Ruy Barbosa, a Academia Paraibana de Letras realizará, amanhã, às 8 horas uma cooperativa escolar que tomará o nome de Instituto Brasileiro.

A solenidade contará com a presença de Dr. Joaquim Costa, diretor da AAC, Otávio Costa, presidente de honra da nova instituição, autoridades e pessoas convidadas.

RUI BARBOSA NA BBC

O importante dia do Centenário de Ruy Barbosa será também celebrado na BBC de Londres. A comemoração terá a forma de um programa especial dramatizado intitulado "A AGUIA DE HAIA", que poderá ser ouvido no dia 5 de novembro no Serviço Brasileiro da BBC, das 20,30 às 21 horas (hora do Rio). O programa será

ACADEMIA PARAIBANA DE LETRAS

A conferencia, hoje, do acadêmico Coriolano de Medeiros

VEM despertando interesse em nossos meios culturais a conferencia que o acadêmico Coriolano de Medeiros pronunciou, hoje, às 20 horas, na Academia Paraibana de Letras.

O Ilustre conferencista, que é uma das figuras mais brilhantes da nossa literatura, quer como romancista, quer como historiador, discorrerá sobre o importante tema: FUNDACAO DA CIDADE, esclarecendo alguns pontos da nossa história, os quais tem suscitado dúvida.

Associação dos Servidores Públicos no Estado da Paraíba

Realizou-se, ontem, às 19,30 horas, em sua sede social, a Rua Duque de Caxias, 319, uma reunião da Diretoria da Associação dos Servidores Públicos, com a presença dos Diretores e Delegados.

Vários assuntos foram tratados durante a referida reunião tendo sido aprovadas propostas de novos sócios em número de 54.

Da data dos trabalhos constou um voto de pesar pelo falecimento do associado Luiz Gonzaga de Caldas ocorrido no dia 2 de outubro, na cidade de Patos, onde exerceu a função de Fiscal de Rendas.

O expediente constou de um convite da Academia Paraibana de Letras para assistir, no dia 4 de outubro, à uma conferência da professora Ana Lucia, sobre o tema "Fundação da Cidade", que será proferida pelo historiador Coriolano de Medeiros.

Outra sessão, 1º de março, marcada para o dia 11.



CLUBE BOEMIOS BRASILEIROS

Este socialista oferecerá aos seus associados e amigos famosos, em sua sede social à praça Vidal de Negreiros, nº 10, 3º andar no próximo domingo, 5 de outubro, sua numerária matinê dançante, será exigido na portaria o cartão nº 10.

Deportados para a Russia

VIENA, 3 — Fontes fiáveis dizem ter recebido informações de que a sra. Julia Rajk, viúva do ex-ministro do Exterior húngaro, Laszlo Rajk, recentemente executado, e seu filho de 8 meses, foram deportados para a Russia a 25 de outubro passado.

A sra. Rajk era presidente da Associação das Mulheres Democráticas da Hungria.

Morreram afogadas

MANILHA, 3 — A Cruz Vermelha informa que mais de 31 pessoas morreram afogadas quando a inundação atingiu 170 casas na província de Negros. A lista oficial de mortos sobe agora a 57.

Cebú atingida por um furacão

MANILHA, 3 — O Governo filipino abriu um inquérito contra o Serviço de Meteorologia, na cidade de Cebú. Ele é acusado de ter anunculado que o furacão atingiu Cebú 12 horas mal tarde daquele que realmente aconteceu, de modo que a população não estava preparada para enfrentar a tempestade.

NOTAS DE ARTE

GINETTE

"...morte subitamente, no meio, trazendo a paz e a tranquilidade à alma perdida". O finalizava o telegrama, resumindo a tragédia de Ginette Neuville, a jovem violinista francesa.

Talvez o leitor não tenha tido tempo para refletir sobre a grande perda. Havia outras notícias nas páginas do matutino. Manchete: anunçavam os últimos acontecimentos políticos. Ao lado, um cliché mostrava a turma de jogadores que da disputa a grande partida da tarde. Mais adiante, os comentários estrangeiros de círculos prognósticos em torno da situação internacional.

O telegrama, porém, seguia ali, impreso num recado de sua columna, deixando, assim, um mormurio que a violinista Ginette Neuville perdeu a vida no recente desastre, escrito em um Constellation, da Air France, nos Açores. O corpo foi encarregado, dramaticamente, abrigado ao STRADIVARIUS.

A jovem intérprete, procedeu de Paris com destino à cidade dos arcaninhos. Fazia nos céus profundos, de Bach, maturados ao ritmo dos violinos, uma paróquia de sonhos, e egrejas. Sim, não resta dúvida: consagratória é a capela, e o último recital forá um exuto, sozinho quando interrompeu aquela página de Paganini. Havia silêncio na Terra, enquanto a música viajava na pequena. Depois, a brevidade das palmas. Ela se viu obrigada a tecer mais um mungo. Procurou no seu repertório "extra" — "O clube" de Saint-Saëns, Sinfonia n.º 100, etc. O pincel deu as primeiras notas. A figura seguiu, e logo pálida, alga de Greta Garbo. Ginette iniciou a partitura de Saint-Saëns. Os olhos estavam verdes. O "Gigante" daquela madrugada encarava,

As datas mais importantes da vida de Chopin

22 de Fevereiro de 1810 — Nascimento de Frederic Chopin em Zelazowa Wola pertinho de Varsóvia.

1817 — Princípio compõe Polonoise G — moll.

1823 — Chopin ingressa numa Liceu em Varsóvia.

1825 — Começa o contacto com o maestro pianista de Varsóvia.

1826 — Primeira edição oficial de Rondeau en canç.

1828 — Edição das matérias literárias e didáticas.

1829 — Chopin aprende a teoria da composição com o professor José Elmer, na Escola Central de Música (Casa de Música) de Varsóvia.

1830 — Viagem a Berlim

onde Chopin consegue Zelter.

1831 — Deixa Varsóvia.

1832 — Chopin chega a Paris.

1833 — Debuta em Paris.

1834 — Debuta em Londres.

1835 — Debuta em Lisboa e Génova.

1836 — Chopin aprende a teoria da composição com o professor José Elmer, na Escola Central de Música (Casa de Música) de Varsóvia.

1837 — Viagem a Berlim

onde Chopin consegue Zelter.

Mendelsohn, assistindo a várias óperas regidas por Sohn.

1839 — Debuta concerto em Viena.

1840 — Em novembro Chopin chega a Polônia, dirigindo-se para Viena.

1841 — O Caminho de Viena para Paris, o músico seca em Stuttgart, que é Livadia, mas ficassem. Esta noticia provocou a campanha dos Estudos Revolucionários e do Socorro Democrático.

Ginette é uma anta, riqueza e mestre de arte.

Novas paixões. A violinista ergueu orgulhosamente a comunidade. Pensou na viagem do dia seguinte.

Deve ter sido assim, a minha audição de Ginette Neuville. O seu desdém, encantado para o mundo. O seu tanto de satisfação. O topo é a tristeza, o apogeo desapontado: os passos gelados, o fim, o silêncio e o caos, o qual que nos arremete e envolve. Ginette morreu, Ginette pôs a vida abraçada ao STRADIVARIUS.

As datas mais importantes da vida de Chopin

1842 — Fazendo — Primeiro concerto em Paris, recebido com grandes elogios pela crítica francesa.

1843 — e o ano seguinte de grande importância para a vida particular do compositor. Em 1833 viaja para Dugny, onde se encontra com a famosa e por demais desajeitada, gorda e com um contorno mal estrelado com a pátria. Em 1836 ficasse com Maria Wodzińska, entretanto não houve engano. Neste período Chopin cumpõe a Valsa Agitado, op. 69, e Estudo e-moll, segundo o ciclo op. 25, e Nocturno e-moll, etc.

1838-39 — Durante o outono e o inverno Chopin, dono das paixões, permanece na Madeira em companhia de George Sand.

1844 — Chopin rompe com George Sand e abandona Norimberga.

1845 — Chopin nega para Londres, em realidade varas concerto.

1846 — Em outono Chopin visita em Edimburgo o Dr. Lucyensky.

1848 — 16 de novembro — Último concerto de Chopin em Londres.

1849 — Novembro — Volta a Paris.

17 de outubro de 1849 — Falecimento de Chopin em Paris.

Atividades Artísticas

Várias atividades artísticas estão sendo programadas para o

Instituída a "Legião da Decência"

VIDA ESCOLAR

Instruções para os exames de premiação e finais dos estabelecimentos de ensino primário — Dia da Bandeira — Exposição de trabalhos manuais — Solenidade do término do ano letivo

SALVADOR, 3 — Os arcebispos e bispos reunidos na capital baiana, para assistirem ao I. Congresso Nacional de Vocações Sacerdotais, lançaram um manifesto instituindo a Legião da Decência.

Essa entidade destinada a neutralizar os agentes da moralidade e restaurar os princípios e o trabalho dos bons cidadãos.

30 de setembro que hoje se inicia.

No dia 22, por exemplo, será comemorado o Dia da Música, por parte de algumas das nossas instituições musicais, durante as quais concerto, recital, etc.

3 — As demais bancas examinadoras, quer das escolas da cidade, quer das escolas isoladas e grupos escolares de Vilas, povoados, fazendas e sítios, devem ser organizadas pelos inspetores auxiliares, com a supervisão do inspetor técnico.

4 — No município da Capital, a organização das bancas examinadoras é da competição, em exclusiva, aos Inspectores Técnicos Regionais, assistido pelo Impator Geral, que, sempre, pelo Orgão Oficial, fará a publicação constante de todos as bancas.

5 — Nemhum exame final poderá funcionar sem fiscalização, devendo o respectivo programa ser organizado pela mesma examinadora.

6 — Na Capital, a exemplo dos anos anteriores, o serviço de fiscalização será organizado pelo Impator Geral do Ensino, quem, sempre, auxiliado pelo Impator Geral, assistido pelo Orgão Oficial, fará a publicação constante de todos as bancas.

7 — Nemhum exame final poderá funcionar sem fiscalização, devendo o respectivo programa ser organizado pela mesma examinadora.

8 — Escala

EXAMES DE PROMOÇÃO

Nos Grupos Escolares e Escolas reunidas da Capital, elas e Vilas.

1º ano — dia 16; 2º ano — dia 17; 3º ano — dia 18.

9 — Dia 19 — Festa da Bandeira — Nas escolas isoladas da Capital, cidades, vilas, po-

ternejo, com sua técnica da "agricultura à fogo".

O relatório de Fund descreve planos que foram elaborados para o futuro melhoramento e desenvolvimento do Brasil, cita as vantagens que esses planos traria não só para os próprios brasileiros, como também para outros países. "Qualquer melhoramento que o Brasil possa realizar no sentido de uma saúde melhor, mais longevidade, de um avanço de especialistas, utilizando mais eficiente e conservador dos recursos naturais, e o consequente aumento da produtividade, beneficiará não só o povo brasileiro mas toda a humanidade. Muito desse progresso — como a educação e o problema das moças — terá que ser alcançado principalmente pelo próprio esforço do Brasil, mas ainda assim necessitará a cooperação do estrangeiro para a consecução de um programa mais completo. Essa cooperação não beneficiará o Brasil tão somente. Um Brasil próspero, criá necessidade continua de grandes quantidades de equipamento, especialidades manufaturadas e várias matérias primas, e por sua vez fornecerá a outros países o excesso de muitas matérias primas e artigos processados, para a produção dos quais tem certas vantagens.

Os Estados Unidos, especialmente, desde há muito que é o freguez principal no Brasil e um de seus maiores fornecedores. A posição geográfica favorece os dois países e a natureza dos seus recursos têm encorajado esse intercâmbio. A variedade das exportações do Brasil para os Estados Unidos e para outros mercados tem expandido e é capaz de uma expansão ainda maior. Os Estados Unidos necessitam, na guerra e na paz, muitos artigos que o Brasil pode fornecer.

Um campo ideal para os investimentos americanos

Um crédito de 200 a 300 milhões de dólares — Mistér corrigir várias moções erradas sobre o clima e as riquezas naturais do Brasil — Referência que podem redundar em equívocos... — O intercâmbio

brasileiro-American

maiores recursos não desenvolvidos do Brasil é o de minérios de ferro. Acredita-se que o Brasil possui as maiores reservas de manganês de alto teor em todo o mundo. Os obstáculos à sua exploração têm sido o alto custo de transporte até às fábricas e usinas em outros países, e a escassez de carvão de pedra no Brasil. Mas uma boa porção de mineral é exportada, havendo-se também construído recentemente usinas e fábricas modernas. O desenvolvimento maior das reservas de manganês está sendo considerado.

Ao descrever o abastecimento de combustíveis e de força do Brasil, o relatório de Fund diz que "o Brasil ocupa um dos primeiros lugares entre as nações do mundo em recursos hidroelétricos, mas grande parte do seu potencial de força está localizada inconveniente mente em relação à população, as facilidades de transporte e as matérias primas. O que é mal, os depósitos de carvão até agora descobertos são de qualidade inferior a sua exploração é muito cara. As estruturas geológicas indicam a possibilidade de grandes reservas de petróleo. Essa é uma das esperanças do futuro. O Brasil tem certos valiosos recursos naturais minerais, mas a simples existência física de um depósito mineral pouco significa, exceto em relação ao mercado, ao cui-

to de convertê-lo em mercadorias e serviços e à moldura legal e política".

Quanto à agricultura diz o relatório Wythe: "Os produtos rurais não sustêm a maior parte da população do Brasil e provêm diretamente do ganho de sua vida na preparação de deles terceiros, como também fornecem os principais itens de exportação, por meio dos quais o Brasil vê se possível, lutar a compra a maior parte de que necessita do estrangeiro. Além disso, a produção agrícola é insuficiente para as necessidades nacionais, e por essa razão foi limitada a exportação das safras de que há escassez no Brasil. O melhoramento da agricultura, para benefício dos produtores e dos consumidores, é uma das principais preconizações da nação".

Uma lenda que existe sobre o clima, no Brasil, é desfeita ridicamente: "A crescente popular de que os trópicos são festeis não é verdadeira. Eubora os trópicos, com sua abundância de chuvas, as safras de raízes raras ou superificiais não se desenvolvem bem. Assim que a capa de céu é renovada, as boas qualidades do solo são reduzidas a nada, depois de alguns meses — um ou dois anos de cultivo. Essa é uma das razões para a vida semi-nomade do

A Russia é acusada de obstruir, etc.

(Conclusão da 8.ª pag.) de Macau ficou de pronto dura durante a noite passada por terceiro ouvidos um tiroteio a poucos quilômetros da fronteira. Os holofotes varriam a fronteira.

Reuniu-se o Comitê

(Conclusão da 8.ª pag.) bros, particularmente da Alemanha Oriental e do Sarre e 3.º — As relações econômicas entre os Estados que fazem parte do Conselho e suas relações econômicas coletivas com outros países.

Os observadores julgam que, embora os membros possam exprimir os seus pontos de vista sobre a questão da admissão da Alemanha, a decisão final a respeito terá de aguardar as novas discussões entre as potências ocidentais de ocupação, inclusive os Estados Unidos. Acredita-se que o governo da Alemanha Oriental terá preparado uma carta para enviar ao Conselho solicitando admissão. De acordo com os estatutos, o requerimento deve vir da Alemanha.

Circulam rumores que o secretário de Estado, Mr. Dean Acheson, é capaz de vir à Paris para conversações urgentes sobre a Alemanha com os Guerreiros do Exterior da França e da Inglaterra. Considera-se possível que, se a questão da admissão da Alemanha for adiada, possam os ministros completar ainda hoje o estudo preliminar a cerca da reunião.

ADMISSÃO DE NOVOS MEMBROS

PARIS, 3 — Após a sessão matinal do Comitê de Ministros do Conselho da Europa, um porta-voz declarou que os ministros do Exterior haviam decidido, "de uma maneira geral", a questão da admissão de novos membros e que a Alemanha "faria menção".

Disse o referido porta-voz que as emendas ao Estatuto apresentavam certas complicações e, por isso, elas teriam de ser ratificadas pelo Parlamento de cada um dos países participantes do Conselho da Europa.

Os ministros garantiram à Assembleia Consultiva estar de acordo, em princípio, com certos pontos resultantes da resolução de Strasbourg, mas decidiram não proceder imediatamente à modificação do estatuto.

Uma resolução aprovada pela Assembleia Consultiva estabeleceu de acordo, em princípio, com certos pontos resultantes da resolução de Strasbourg, mas decidiram não proceder imediatamente à modificação do estatuto.

REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS

Aviso

Tendo deixado de ser preocupaçâo a expedição de avisos de desligamento por carença de impressos, este Repartição avisa aos seus consumidores que a partir da próxima segunda-feira, 7 de outubro, serão desligadas as instalações por falta de pagamento do mês de setembro cujo prazo de tolerance terminou no dia 20 de outubro transato.

JOÃO PESSOA, 3 de novembro de 1949.

A Diretoria.

Ainda solto o "paulista"

PARIS, 3 (M) — Anuncia-se que a prisão de Roberto Santos, o "Paulista", o terceiro dos assassinos do capitalista Demóstenes, não se realizou ainda porque a família de Lydstone está interessado em escondê-lo, a fim de que não se agrave a situação do cérebro da trinca criminosa.

3.º Congresso Nacional de Jornalistas

S. PAULO, 3 — Seguirá para Salvador a embalagem de jornalistas paulistas que vai participar em Salvador do 3.º Congresso Nacional dos Jornalistas. O avião transportará 28 delegados, devendo 3 outros seguiram no avião da carreira.

Forças comunistas e falangistas, etc.

(Conclusão da 8.ª pag.) enquanto que o vaso "João Lisboa" patrulhava as águas em frente ao porto. Até o momento, entretanto, não se verificou nenhum ataque ao território português.

PATRULHAM
CALI, 3 — Tropas do

NOS BASTIDORES DO MUNDO

(Conclusão da 8.ª pag.) desejam a paz e saberão evitá-la guerra.

"Neste sentido — conclui o GIORNALE D'ITALIA — o programa do presidente Truman não poderia ser mais preciso nem mais eloquente".

ISTO é possível porque a Itália confia no apoio norte-americano, em defesa da paz.

"Nós precisamos todos trabalhar pela paz e pela liberdade", escreve o GIORNALE D'ITALIA — mas, trabalhar pela paz e pela liberdade significa participar ativamente no trabalho comum de reconstrução civil e de paz.

"Em outras palavras, isto quer dizer que devemos participar ativamente na organização económica, política e militar das nações livres, que

CONFERENCIARA COM OS ALEMÃES

FRANKFURT, 3 — O adm. instrutor do "Plano Marshall", sr. Paul Hoffman, chegou hoje a esta cidade, por via aérea, procedente de Paris, assim de conferenciar com as autoridades alemãs e aliadas em torno do Plano de Cooperação Económica Europeia.

O sr. Hoffman deverá permanecer hoje para Londres, onde também conversará com as autoridades ligadas ao Plano de Reabilitação da Europa. Da capital britânica provavelmente regressará aos Estados Unidos.

Não será candidato ao Catete

(Conclusão da 1.ª pag.)

O sr. Getúlio Vargas disse: "Acho pouco provável a vitória de um candidato que não tenha a simpatia das classes trabalhadoras, que precisam também de fazer parte do Governo. A contingência não

pode ser imposta pelos políticos, mas sentida pelo próprio povo. As combinações feitas serão ineficientes se não tiverem a ação popular. Não me interessa o acerto dos políticos. O que me interessa é a opinião do povo. Posso reafirmar que não tenho compromissos com ninguém, nem com nomes e nem com partidos. Por isso mesmo venho abster-me de antecipar minha opinião sobre as candidaturas".

SITUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, etc.

(Conclusão da 1.ª pag.)

TO em estudo será cerca de 4 bilhões de cruzeiros. Não houve aumento de impostos, nem empréstimos e nem emissões.

Para evitar novo

"deficit" recomenda o

não preenchimento dos

cargos públicos, diminuição dos efetivos

militares, planificação,

compreensão das despesas com o pessoal e

severo programa de

economia na aplicação de verbas orçamentárias.

Prestigiado o bloco de Minas

(Conclusão da 1.ª pag.)

rando aparente lealdade com o presidente Dutra, na verdade, vem agindo como uma força adversa às iniciativas do Catete.

MOVIMENTO POLÍTICO

RIO, 3 (M) — Grande mo-

vimento político foi notado

hote no aeroporto. Os sr.

José Neves seguiu para Porto

Alegre e Paulo Nogueira Filho

para São Paulo, comparecendo

ao aeroporto por motivos diversos os sr. Círio Junior, Ama-

ro Peixoto, Chagas Freitas e

Castilhos Cabral.

de comprimento e liga

Brooklyn a Manhattan.

Solicitada sua opinião

sobre a ligação do Rio de

Janeríco a Niterói, afirmou

que um túnel resolveria o

assunto de modo mais permanente, enquanto uma

ponte poderia ser de curta duração, devido a endentação dos novos diques rasurados de altoas chaminés.

Disse que visto ao Brasil

conhecer e costrar as

novas obras de usina no

campo de engenharia. Adiantou que, em 1950, os EE.

UU. concluirão o segundo

túnel de importância e tam-

anho do mundo. O túnel

está apreço em duas milhas

de comprimento e liga

Brooklyn a Manhattan.

Solicitada sua opinião

sobre a ligação do Rio de

Janeríco a Niterói, afirmou

que um túnel resolveria o

assunto de modo mais per-

manentemente, enquanto uma

ponte poderia ser de curta

duração, devido a enden-

tamento das novas diques rasurados de altoas chaminés.

Disse que visto ao Brasil

conhecer e costrar as

novas obras de usina no

campo de engenharia. Adiantou que, em 1950, os EE.

UU. concluirão o segundo

túnel de importância e tam-

anho do mundo. O túnel

está apreço em duas milhas

de comprimento e liga

Brooklyn a Manhattan.

Solicitada sua opinião

sobre a ligação do Rio de

Janeríco a Niterói, afirmou

que um túnel resolveria o

assunto de modo mais per-

manentemente, enquanto uma

ponte poderia ser de curta

duração, devido a enden-

tamento das novas diques rasurados de altoas chaminés.

Disse que visto ao Brasil

conhecer e costrar as

novas obras de usina no

campo de engenharia. Adiantou que, em 1950, os EE.

UU. concluirão o segundo

túnel de importância e tam-

anho do mundo. O túnel

está apreço em duas milhas

de comprimento e liga

Brooklyn a Manhattan.

Solicitada sua opinião

sobre a ligação do Rio de

Janeríco a Niterói, afirmou

que um túnel resolveria o

assunto de modo mais per-

manentemente, enquanto uma

ponte poderia ser de curta

duração, devido a enden-

tamento das novas diques rasurados de altoas chaminés.

Disse que visto ao Brasil

conhecer e costrar as

novas obras de usina no

campo de engenharia. Adiantou que, em 1950, os EE.

UU. concluirão o segundo

túnel de importância e tam-

anho do mundo. O túnel

está apreço em duas milhas

de comprimento e liga

Brooklyn a Manhattan.

Solicitada sua opinião

sobre a ligação do Rio de

Janeríco a Niterói, afirmou

que um túnel resolveria o

assunto de modo mais per-

manentemente, enquanto uma

ponte poderia ser de curta

duração, devido a enden-

tamento das novas diques rasurados de altoas chaminés.

Disse que visto ao Brasil

conhecer e costrar as

novas obras de usina no

campo de engenharia. Adiantou que, em 1950, os EE.

UU. concluirão o segundo

túnel de importância e tam-

anho do mundo. O túnel

está apreço em duas milhas

de comprimento e liga

Brooklyn a Manhattan.

Solicitada sua opinião

sobre a ligação do Rio de

Janeríco a Niterói, afirmou

que um túnel resolveria o

assunto de modo mais per-

manentemente, enquanto uma

ponte poderia ser de curta

duração, devido a enden-

tamento das novas diques rasurados de altoas chaminés.

Disse que visto ao Brasil

conhecer e costrar as

novas obras de usina no

campo de engenharia. Adiantou que, em 1950, os EE.

UU. concluirão o segundo

túnel de importância e tam-

anho do mundo. O túnel

está apreço em duas milhas

de comprimento e liga

Brooklyn a Manhattan.

Solicitada sua opinião

sobre a ligação do Rio de

Janeríco a Niterói, afirmou

que um túnel resolveria o

assunto de modo mais per-

manentemente, enquanto uma

ponte poderia ser de curta

duração, devido a enden-

tamento das novas diques rasurados de altoas chaminés.

Disse que visto ao Brasil

conhecer e costrar as

novas obras de usina no

campo de engenharia. Adiantou que, em 1950, os EE.

UU. concluirão o segundo

túnel de importância e tam-

anho do mundo. O túnel

está apreço em duas milhas

de comprimento e liga

Brooklyn a Manhattan.

Solicitada sua opinião

sobre a ligação do Rio de

Janeríco a Niterói, afirmou

que um túnel resolveria o

assunto de modo mais per-

manentemente, enquanto uma

ponte poderia ser de curta

duração, devido a enden-

tamento das novas diques rasurados de altoas chaminés.

Disse que visto ao Brasil

conhecer e costrar as

novas obras de usina no

campo de engenharia. Adiantou que, em 1950, os EE.

UU. concluirão o segundo

túnel de importância e tam-

anho do mundo. O túnel

está apreço em duas milhas

de comprimento e liga

Brooklyn a Manhattan.

Solicitada sua opinião

sobre a ligação do Rio de

Janeríco a Niterói, afirmou

que um túnel resolveria o

assunto de modo mais per-

manentemente, enquanto uma

ponte poderia ser de curta

duração, devido a enden-

tamento das novas diques rasurados de altoas chaminés.

Disse que visto ao Brasil

conhecer e costrar as

novas obras de usina no

campo de engenharia. Adiantou que, em 1950, os EE.

UU. concluirão o segundo

túnel de importância e tam-

anho do mundo. O túnel

está apreço em duas milhas

de comprimento e liga

Brooklyn a Manhattan.

Solicitada sua opinião

sobre a ligação do Rio de

Janeríco a Niterói, afirmou

que um túnel resolveria o

assunto de modo mais per-

manentemente, enquanto uma

ponte poderia ser de curta

duração, devido a enden-

tamento das novas diques rasurados de altoas chaminés.

Disse que visto ao Brasil

conhecer e costrar as

novas obras de usina no

campo de engenharia. Adiantou que, em 1950, os EE.

UU. concluirão o segundo

túnel de importância e tam-

anho do mundo. O túnel

está apreço em duas milhas

de comprimento e liga

Brooklyn a Manhattan.

Solicitada sua opinião

sobre a ligação do Rio de

Janeríco a Niterói, afirmou

que um túnel resolveria o

assunto de modo mais per-

manentemente, enquanto uma

ponte poderia ser de curta

ESPORTES

GRANDES FESTAS ESPORTIVAS EM ALAGOA GRANDE

Domingo, a inauguração do campo de pônei "José Cavalcanti" e do hangar "Raimundo Onofre" — Corridas de cavalo, jogo de futebol e dansas — O baile

— no Clube Recreativo "31" — O programa —

ALAGOA GRANDE, 4 — (Do correspondente) — Do mingo, próximo realizar-se-ão grandes festividades em Alagoa Grande, relativas à inauguração de um campo de pônei, projeto da pista do hipódromo e de um campo de foot-ball.

Esses melhoramentos, comumente velhas aspirações do povo alagoagrandense, concretizadas finalmente, graças aos esforços ingentes do Dr. Onofre, e do Sr. Djalma Paiva, aos quais coube a administração desses magníficos empreendimentos auxiliares pela cooperação in-

cansável dos Srs. José Cavalcanti, que gentilmente agridece ao Col. Cunha Lima Filho, D. D. Freitas, do Município de Aracaju, cuja cooperação é indispensável à realização desse grande projeto — José Ferreira, Djalma Coelho, Edgar Nobrega, Edmundo Miranda, Manoel Avelino da Costa, bem como o Dr. Vasco, competente engenheiro criador do S.E.S.P., sob cuja orientação técnica foram realizados os trabalhos de terraplenagem e o iniciado e meliado da pista do hipódromo.

ANO LVII — N.º 247

João Pessoa — Paraíba

Sexta-feira, 4 de novembro de 1949

FORÇAS COMUNISTAS E FALANGISTAS AGEM NA COLOMBIA

A Russia é acusada de obstruir os trabalhos das Nações Unidas

DIA A DIA

"ECUADOR" E "EQUADOR"

— País de prais frases sob o sol nortista.

Faz longeza, que suspeita um "elogio", refere-se a prisões cui que se denunciou no passado cargo da revista "Ecuador", de Quijano, publicada pelo Deputado de Turismo do Equador.

O queijo com que nos despedimos da ilha, entra-mos quinze dias, que se esse esqueceu com um suspeito particular (o panorama do noroeste brasileiro, como por exemplo a Ceará) que jurei, a mim mesmo a bocarra dormente e o tipo humano, com a sua cariocidade praleira, a sua misofilia e o triste comum. E o nosso interesse, disparando por esse excentricismo primário, se amplia o se concentra, se expande, por instantes, no agravar aquela fascinante riqueza americana, pelo qual se paradoxim, pelo qual se paixão excede e pode.

"Ecuador" é uma revista de quarenta páginas bem impressas, de conteúdo diverso, literário e sócio-econômico, inseriu a por vez regimes biográficos dos homens de letras na diplomacia, recôndita da elas personagem do Equador, da cultura do Abel Romualdo Castillejo, Humberto Vazquez Gómez, Enrique García, Jérôme Donoso Ramírez, Jaime Barrios, Alfredo Chaves, Miguel Alvarino e dessas expressivas poetas do Rio Guayaquil, Wenceslau Pará, Honório Vilela, Abel Romeo Castillo e Jorgo Carrión Andrade.

A proximidade dessa revista, que está apenas no seu segundo número, surpreende-nos como expositivo comentarizado. E bem a força de um leitor, cedendo-nos a alegoria para esse ponto do mundo em si mesmo, incencia as belas notícias de churrascaria, de francesinha e de paródias invioláveis.

Só tem ser um veículo de divulgação dos costumes do belo país do norte, tem "Ecuador" muito de pitoresco, que nos fala muito próximo, na intimidade e sinceramente, mostrando de um sinceramente que não responde.

— Porque "Ecuador" é na verdade uma mensagem nova, que precisa ser muito bem acolhida pela imprensa continental — (Conclui na 8.ª pag.)

Utiliza o direito de voto como instrumento político — O concurso dos japoneses no caso de uma guerra contra a URSS

LONDRES, 3 — Num discurso pronunciado, hoje, o primeiro ministro Attlee acusou a Russia e os seus satélites de obstruir os trabalhos das Nações Unidas. Acrescentou que a Russia utiliza o direito de voto como instrumento político para alcançar seus objetivos imperialistas.

FIGO DE FRONTIDAO

HONG KONG, 3 — Toda a guarnição portuguesa (Conclui na 6.ª pag.)

Impasse entre os chefes da União Sindical

LONDRES, 3 — Surgiu um impasse entre os principais chefes da União Sindical sobre a proposta de consolidação dos salários que considera a base dos esforços do Governo para evitar a bancarrota nacional.

O Comitê Econômico Especial do Congresso Sindical Britânico estava reunido ontem durante 6 horas, sem chegar a uma conclusão. Foi marcada nova reunião para segunda-feira

Sob lei marcial o porto de Cartagena — Fuzileiros armados patrulham as ruas e os pontos estratégicos — Luta — :- entre cadetes e a polícia :-

BOGOTA, 3 — O antigo embaixador colombiano junto ao Vaticano, sr. Carlos Arango Velez, pronunciou, ontem, pelo rádio, sua conferência há tanto tempo anunciamda.

Disse que, sem o Partido Conservador é falangista e nem o Liberal é comunista, mas que as forças tanto comunistas quanto falangistas, estão agindo no Colombia.

SOB LEI MARCIAL

BOGOTA, 3 — O imponente porto de Cartagena continua praticamente sob lei marcial, com fuzileiros navais patrulhando as

ruas e guardando os pontos estratégicos.

O jornal "El Tiempo" disse que no porto de Santa Marta, a 160 kms. mais para o norte, os cadetes do navio escolta "Almirante Padilla" estão empenhados numa luta com a Policia; mas não dá pormenores.

O MOTIVO DO CHOQUE

BOGOTA, 3 — O jornal "El Tiempo" diz que o choque entre cadetes e policiais no porto de Santa Marta foi devido terem as autoridades preso um grupo de cadetes.

Os companheiros destes (Conclui na 6.ª pag.)

Expurgo no P. C. norueguês

OSLO, 3 — Parece ter chegado ao fim o expurgo do "tróisitas" no PC norueguês, pelo o jornal do Partido, em Bergen, voltou a circular hoje, com forte tendência pró-Kominform.

O único outro jornal do Partido na Noruega, o "Patriota", de Oslo, já era controlado pelos partidários do Kominform.

Serão repatriados para a Holanda

BATAVIA, 3 — Os soldados holandeses que serviram na Indonésia quando esta era repartidos para a Holanda após a transferência da soberania para os Estados Unidos da Indonésia, de acordo com o que informou o general Burhan van Vreden, comandante em chefe na Batavie, que acrescentou ter sido fixada a data de 30 de dezembro para a transferência.

QRDEM DE LIBERTAÇÃO

BATAVIA, 3 — As autoridades holandesas anunciaram que será dada ordem de libertação, amanhã, a todos os presos políticos detidos em consequência das disputas com os indonésios republicanos.

Revisão na política anglo-franco-norte-americana

Reunir-se-ão em Paris os chanceleres dos Três Grandes — Fim ao estado de guerra com a Alemanha Ocidental — Em Frankfurt o administrador do PLANO MARSHALL

LONDRES, 3 — Fontes eu-ropéias afirmam que as chancelerias dos Três Grandes estarão reunidas em Paris na próxima semana.

e França na Alemanha. A reunião dos chanceleres dos Três Grandes será em Paris na próxima semana.

(Conclui na 6.ª pag.)

DIVIDIR PARA CONQUISTAR

WASHINGTON, 3 — Funcionários do Governo e da indústria carbonifera disseram que o sr. John Lewis, presidente do Sindicato dos Mineiros, talvez intensifique sua campanha contra as empresas proprietárias das minas sob o lema "dividir para conquistar".

Disseram ainda que é provável que o sr. Lewis intensifique suas esforços para obter um acordo com as pequenas indústrias, para então exercer pressão sobre as outras competidoras.

O sr. Lewis já obteve êxito com essa manobra, anteriormente. Sua primei-

ra ofensiva, dessa vez, fracassou ciente, quando as empresas de Indiana rejeitaram a proposta para negociar com ele, individualmente do resto da indústria.

NOS BASTIDORES DO MUNDO

A ITALIA TRABALHA

Por Al Neto

Tear flauta e chupar cana no mesmo tempo é o que as indústrias italianas estão tentando de fazer.

Si bem isto pareça impossível, à primeira vista, o fato é que os italianos tem bons possibilidades de consegui-lo que querem.

O problema do desemprego tem sido sempre um sépulcro para a economia italiana.

Por outro lado, a Itália precisa expandir a produção industrial a fim de elevar o nível de vida da população.

A expansão industrial só é possível mediante o uso de máquinas. Mas as máquinas significam que menos operários são necessários para fazer um determinado serviço.

O correspondente Michael L. Hoffman explica o problema citando o caso dumas fábricas de aço de Milão.

Nasquela fábrica há duas, fornalhas, pelas quais cada um longo passa para depois serem batidas e transformadas em tubos, manilhas e outros produtos.

Uma das fornalhas é velha, antiquada, e necessita 20 homens para operá-la. A outra é nova, elétrica, e necessita apenas três operários para funcionar.

Este exemplo indica que, a

propósito que as indústrias se modernizem, a máquina vai substituir o homem.

Quer isto dizer que a modernização das indústrias representa o aumento do desemprego?

Os italianos respondem que não. Industrialmente falando, é possível tecer flauta e chupar cana no mesmo tempo.

Hoffman dá a palavra a um dirigente da indústria do aço da Itália.

"Nesta tarefa, na indústria do aço — o diabo industrial — é reduzir os preços de tal forma que as nossas indústrias mecânicas possam obter pagamento que lhes permite entrar em competição com as indústrias do resto da Europa.

"Existem cerca de 70 mil operários na indústria do aço da Itália.

"Suponhamos — prossegue o dirigente industrial — que este número é reduzido a metade pelo uso das máquinas.

"Pois bem: uma expansão de apenas 5 por cento nas indústrias absorverá completamente o desemprego causado pela modernização da indústria do aço".

De qualquer forma, os italiani estão trabalhando para

Reuniu-se o Comitê de Ministros do Conselho da Europa

PARIS, 3 — O Comitê de Ministros do Conselho da Europa, cuja reunião teve início hoje pela manhã, terá em pauta três pontos principais. São eles: 1º — Emendas ao Estatuto do Conselho, propostas pela Assembleia Consultiva em Strasbourg, no último verão, inclusive

Emendas ao Estatuto — Relações econômicas entre os Estados participantes e não participantes — Admissão da Alemanha

no sentido de aumentar a responsabilidade da Assembleia, duplicar o número de seus membros e abolir o sistema que per-

mite a presença dos delegados substitutos à Assembleia e ao Conselho; 2º — Eleição de novos membros (Conclui na 6.ª pag.)

3º — Eleição de novos membros para a Assembleia Consultiva e ao Conselho; 4º — Eleição de novos membros para a Assembleia Consultiva e ao Conselho.

DIARIO DOS MUNICIPIOS

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CÓDIGO DAS POSTURAS MUNICIPAIS DE BONITO DE SANTA FÉ

Lei nº 12 de 9 de Dezembro de 1948.

O doutor Joaquim Amorim Zinet — Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé. Estado da Paraíba.

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé em 9 de Dezembro de 1948.

DR. JOAQUIM AMORIM ZINET — Prefeito;
MANUEL PEREIRA DE SOUSA — Secretário.

Lei nº 4. de 1º de Junho de 1948

BAIXA O CÓDIGO DAS POSTURAS MUNICIPAIS DE BONITO DE SANTA FÉ

O Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé. Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.

FAÇO saber que à Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

TÍTULO I

Da organização do Município.

CAPITULO I

Disposições Preliminares.

Art. 1º — O Município de Bonito de Santa Fé integrado no Estado da Paraíba reger-se-á por este Código e pelas Leis que adotar, respeitando o estabelecido na Constituição da República e do Estado, na Lei Orgânica dos Municípios e nas Leis estaduais e federais atinentes à especie.

Art. 2º — O perímetro urbano e suburbano da cidade e da vila de Monte Horeb, para todos os efeitos de direito, será demarcado por lei especial.

Art. 3º — O território do Município é aquele cujos limites foram reconhecidos na legislação em vigor, e sua sede é a cidade de Bonito de Santa Fé.

Art. 4º — O Município de Bonito de Santa Fé tem por base o distrito de Monte Horeb, a ele diretamente subordinado, e por egrégios os poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmonicos entre si.

§ 1º — É proibido a qualquer dos poderes delegar atribuições;

§ 2º — Investido nas funções de um deles, não pode o cidadão exercer a do outro, salvo as exceções previstas por Lei estadual ou federal.

Art. 5º — Compete ao Município:

a) — prover sua administração;
b) — declarar a arrecadação tributos e aplicar suas rendas;

c) — organizar seus serviços públicos.

Art. 6º — Além das rendas ou taxas sobre ônus de sua economia de seus bens e serviços compete ao Município as decorrentes dos impostos:

a) — predial e territorial urbano;

b) — de licenças;

c) — de indústria e profissão;

d) — sobre diversos públicos.

CAPITULO II

Da Câmara Municipal e suas atribuições — Dos Vereadores.

Art. 7º — A Câmara Municipal e os vereadores que a integram, se regerão pelo disposto na Constituição do Estado e na Lei Orgânica dos Municípios, em vigor, e nas Leis que a modificarão.

§ Único — Pelos mesmos dispositivos se orientará a elaboração das Leis e resoluções municipais.

CAPITULO III

Do Poder Legislativo

Art. 8º — O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de representantes do povo eleitos na forma da Lei.

Art. 9º — As condições e elegibilidade assim como o numero de Vereadores de que se compõe a Câmara Municipal são os previstos na Constituição e nas Leis do Estado.

CAPITULO IV

Do Poder Executivo

SECÇÃO I

Do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 10º — O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com o mandato de quatro anos.

§ Único — Substituir o Prefeito, em caso de impedimento e lhe suceder no cargo o Vice-Prefeito.

Art. 11º — As atribuições e responsabilidades do Prefeito e Vice-Prefeito são determinadas na Constituição do Estado, e na Lei Orgânica dos Municípios, com as modificações que lhe forem introduzidas.

SECÇÃO II

Do Orçamento.

Art. 12 — A feitura do orçamento municipal obedece ao que estatue o cap. V da Lei nº 36 de 21 de Dezembro de 1935, ou as diversas determinações de nova Lei.

SECÇÃO III

Do Secretário e demais funcionários da Prefeitura.

Art. 13 — As atribuições, direitos e vantagens do Secretário e demais funcionários da Prefeitura são regulados em Lei especial, respeitados os princípios gerais dispostos na Constituição da República e do Estado.

Art. 14 — Ao secretário tesoureiro quando exercendo cumulativamente as funções de secretário tesoureiro, escriturário e etc., compete lhe, como secretário:

a) — subscrever com o Prefeito Municipal, todas leis e resoluções por este expedidas;

b) — escrever os livros pertencentes ao negócio da administração municipal; os que estão a cargo dos demais funcionários;

c) — ter a escrituração em dia, lista de modo correto e claro e de acordo com os modelos aprovados;

d) — arquivar e ter sempre em boa ordem, todos os livros e documentos pertencentes à Secretaria;

e) — registrar em livro próprio os títulos de nomeação dos funcionários municipais;

f) — preparar o expediente e registrar os atos e despachos do prefeito Municipal;

g) — passar certidões que lhe forem pedidas mediante despacho do Prefeito Municipal;

h) — fazer toda a correspondência da Prefeitura Municipal;

i) — registrar as leis e deliberações da Câmara, sancionadas ou mandadas executar pelo Prefeito;

j) — fazer a leitura dos papéis apresentados em audiência do Prefeito.

2º — Como escriturário ou contador:

a) — fazer a contabilidade da Prefeitura Municipal de acordo com a forma adotada;

b) — entregar ao Prefeito Municipal as certidões da dívida ativa, logo após a respectiva inscrição;

c) — organizar até o dia 10 de cada mês o balanço da receita e despesa, e no fim de cada trimestre, o balanço geral do ano anterior;

Art. 15 — É dever do tesoureiro:

a) — receber e ter sob sua guarda as rendas municipais e quaisquer valores, dando talão do que recebe;

b) — efetuar pagamentos, à vista de portarias do Prefeito Municipal, cobrando recibo, em duplicata, sob pena de responsabilidade;

c) — proceder ao lançamento dos contribuintes pela forma determinada por lei;

d) — indemnizar o cofre municipal de qualquer desfalque que nela se verificar;

e) — fazer a escrituração dos livros de lançamentos e de todos os outros da Tesouraria;

f) — tomar conta aos fiscais, e a qualquer outro responsável pelos dinheiros públicos;

g) — passar certidões que dependam de livros documentos sob sua guarda, mediante despacho do Prefeito Municipal;

h) — permanecer na Tesouraria durante o tempo do expediente que será das 8 às 11 horas e das 13.12 às 16 horas, em todos os dias úteis, excetuados os sábados, que serão das 8 às 11 horas.

Art. 16 — Ao portero compete:

a) — abrir e fechar o edifício da Prefeitura Municipal nos dias úteis, nas horas regulamentares;

b) — varrer, zelar e conservar com assiduo os diversos compartimentos do edifício da Prefeitura Municipal; os moveis e objetos de serviço municipal;

c) — receber os requerimentos e transmiti-los ao Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário, depois de protocolado em livro especialmente destinado a esse fim;

d) — arrecadar a taxa de expediente referente aos requerimentos prestando contas do que receber, ao tesoureiro, ao fim de cada expediente diário;

e) — ter sob sua guarda e responsabilidade, até entregar ao tesoureiro a arrecadação da taxa de expediente;

f) — receber e executar órdenes do Prefeito Municipal e do Secretário no que for relativo aos trabalhos e movimento da Secretaria;

g) — ter sob sua guarda e responsabilidade, o inoxarifado da Prefeitura Municipal.

Art. 17 — Incumbe aos fiscais:

a) — aferir os pesos, medidas e balanças quer do Município, quer de particulares, uma vez que sirvam ao comércio ou a indústrias. Aferição será feita por ocasião de ser inaugurado o estabelecimento e daí por di-

ante, uma vez em cada princípio de ano, ficando ainda chargado a rever todo os pesos e medidas, especialmente aos dias de férias, apreendendo os que estiverem violados e multando os mercadores se forem encontrados fazendo uso desses pesos ou medidas;

b) — andar atentamente na fies observância das posturas municipais, promovendo amigavelmente a discussão delas, com advertências ou por meio de editais;

c) — auxiliar ao procurador no desempenho de suas funções, indicando-lhe pessoas sujeitas ao imposto que não tanto tenham pago;

d) — remeter ao procurador no prazo máximo de três dias, os termos de multas para promover a cobrança, dando-lhe os esclarecimentos necessários a respeito;

e) — dar parte ao Prefeito Municipal do estado de sua administração e de tudo quanto julgar conveniente;

f) — assistir a matadouros, fiscalizar o gado para o consumo público e examinar o açougue, vigiar os generos alimentícios e bebidas alcoólicas, expostos à venda;

g) — percorrer todos os anos, nos meses de Abril a maio, o seu distrito para ordenar e verificar a rogação das estradas e caminhos;

h) — receber dos donos de estabelecimentos comerciais ou industriais a importância das aferições que fizer, conforme a tabela orçamentária, dando o respectivo documento impresso com as declarações do número de pesos e medidas aferidas;

i) — importar nulla aos comerciantes e industriais que se recusem a apresentar-lhes os pesos, balanças e medidas para aferições;

j) — verificar se os pesos e medidas do Município fôraram alterados, para anais e se estão de acordo com as disposições deste Código, impondo a multa ao contraventor lavrando o termo respectivo, assinado por si e duas testemunhas;

k) — fazer correção sempre que for necessário;

l) — assistir as feiras de seu distrito e por em ordem os generos expostos à venda;

m) — acudir em qualquer parte onde lhe constar que estão infringindo as posturas municipais para tomar providências necessárias e atender as queixas e reclamações justas, que lhe forem feitas;

n) — executar as posturas e ordem do Prefeito Municipal;

o) — visitar todos os dias as fontes destinadas ao abastecimento d'água potável;

p) — informar sobre pedidos de licença;

q) — remeter mensalmente ao Prefeito Municipal uma relação dos termos de infrações que houver lavrado;

r) — administrar os serviços de limpeza e assento das ruas, cemitérios e estradas quando feitas por conta do Município;

s) — comunicar ao Prefeito Municipal, qualquer perigo que ameace a população, ou qualquer embargo ao trânsito público causados por edifícios arruinados;

t) — assistir as sessões da Câmara Municipal e cumprir as suas ordens;

u) — o fiscal da vila, com autorização do Prefeito Municipal, tem competência nos outros setores administrativos do Município;

§ Único — Os Fiscais, além dos vencimentos marcados por lei, perceberão das partes:

I — 20% das multas arrecadadas e da aferição;

II — De cada certidão ou informação Cr\$ 5,00;

III — De qualquer vislunta requerida pelas partes, ate dous leguas Cr\$ 30,00, dai por dia;

IV — O Fiscal de Obras Públicas perceberá, de cada terreno alinhado, para edificação, Cr\$ 15,00.

Art. 18 — Compete ao procurador:

a) — arrecadar os impostos municipais;

b) — dar conhecimento, estrado do respectivo livro de talão de impostos, de todas as quantias que ele recebe;

c) — remeter à Tesouraria até o dia 2 de cada mês, o balanço mensal da arrecadação e reverter ao cofre municipal o saldo existente;

d) — fazer o arrolamento dos impostos municipais nas épocas determinadas por lei;

e) — velar pela execução e fiscal observância de todas as leis municipais, lavrando auto de infração contra os infratores;

f) — assistir a todas as reuniões da Câmara Municipal;

g) — percorrer o Município, todas as vezes que for preciso para cobrança de impostos e colatás;

h) — executar prontamente as órdenes do Prefeito, no que diz respeito a regular arrecadação municipal;

i) — cumprir as instruções emanadas do Prefeito Municipal relativas ao desempenho de suas funções.

Art. 19 — Compete ao zelador do matadouro e açougue público:

a) — velar pela conservação da limpeza do Matadouro e do Açougue, observando os dispositivos legais, no que diz respeito ao seu cargo, participando imediatamente das infrações ao fiscal;

b) — ter sob sua guarda a chave do açougue e impedir que saiam do curral do Matadouro Pública, animais sujeitos ao pagamento de qualquer multa, sem que os respectivos donos apresentem o comprovante de as terem pago integralmente.

CAPITULO V

Da declaração dos direitos e garantias

Art. 20 — O Município assegura a efetividade dos

direitos e garantias que a constituição da República reconhece a nacionais e estrangeiros.

CAPITULO VI

Da ordem econômica e social

Art. 21 — O Município contribuirá para tornar efetiva a ordem econômica e social prescrita na Constituição da República e do Estado.

Art. 22 — O Município manterá por si, ou em regime de cooperação com a União e o Estado, a regularidade dos serviços rodoviários, em plano que consulte as necessidades de construir e conservar boas vias de comunicação.

Art. 23 — O Município reservará, em seu organismo, verbas destinadas à assistência social, na forma de lei.

Art. 24 — Os serviços de assistência, mantidos por particulares terão o amparo do poder Municipal, que os fiscalizará.

CAPITULO VI

Da estética e das conveniências urbanas

Art. 25 — Considera-se perímetro urbano o terreno ocupado pelas ruas, praças, avenidas e travessas atuais da cidade e das povoações, e o terreno situado até a distância de cem metros das mesmas.

§ Único — Considera-se perímetro suburbano, o terreno situado num área de duzentos metros, além dos limites urbanos.

CAPITULO VII

Das edificações urbanas

Art. 26 — Toda matéria que se relacione com as Edificações Urbanas, tal como: concessão de licenças para construções, das condições de terreno, das condições a que devem satisfazer todos os prédios e construir ou reconstruir, dos concertos e reparações de prédios, das construções ameaçando ruínas, da construção de edifícios públicos destinados a diversões públicas, das construções na vila de Monte Horeb e povoados, etc., constarão do Regulamento Geral de Obras da Prefeitura, ou regulamentos baixados pelo Prefeito, determinados pelas leis em vigor.

Art. 27 — Ninguém poderá edificar ou reformar prédios no perímetro urbano da sede e vila de Monte Horeb, sem prévia licença da Prefeitura e alinhamento da dívida pelo respectivo Fiscal.

Art. 28 — Concedida a licença, o proprietário, construtor, empreiteiro ou mestre encarregado da obra ficam obrigados a obedecer as prescrições e regras estabelecidas no presente Código.

Art. 29 — As casas térreas que dormitórios forem construídas ou redificadas nesta cidade ou vila de Monte Horeb, observarão as seguintes regras:

a) — terão pelo menos dezenas palmos de solaria à esquerda; a plantibanda ou frontão com a altura proporcional a do predio;

b) — as portas terão, no mínimo, dois metros e meio e as janelas um metro e sessenta centímetros, com a largura correspondente;

c) — a altura da soleira será, no máximo, de vinte e cinco centímetros de maneira que, de umas reunidas às outras casas, não fiquem degraus.

Art. 30 — Os prédios edificados ou reconstruídos, no alinhamento das ruas, obedecerão ainda às seguintes prescrições:

a) — serão providas de canos para escoamento das águas dos telhados. Esses canos serão interligados na parede, devendo desaguar sobre o passeio ou por baixo do mesmo;

b) — nenhum degrau será permitido fazer da rua para a calçada, ou desta a soleira, podendo-se, entretanto, fazê-lo desta para o interior das casas, contanto que os passos fiquem desimpedidos;

c) — no pavimento terrem fárias proibidas portas, janelas, vidraças, etc., abrindo para fóra.

Art. 31 — As águas pluviais, assim como as servidas, não poderão ter saída pelos telhados de casas vizinhas, cabendo ao proprietário a obrigação de dar saída às mesmas pelo seu próprio terreno em levadas ou por meio de bombas, salvo se os proprietários visinhos derem consentimento.

Art. 32 — É proibida a construção de casas elevadas do solo no alinhamento das ruas, com entrada direta no corpo principal do edifício, sendo a escada construída no interior, e de modo que a soleira fique no nível ordinário.

Art. 33 — Não é proibida a construção de casas recuadas do alinhamento das ruas, uma vez que ditas casas tenham muro com gradil no perfilamento das mesmas ruas.

Art. 34 — Não será permitido em prédios fora do alinhamento das ruas, fazer quaisquer obras que importem no prolongamento da duração ou valorização dos mesmos prédios.

Art. 35 — Os edifícios, que estiverem fora do alinhamento das ruas, serão obrigados a observá-las quando forem reconstruídos, ainda que parcialmente.

§ Único — A disposição do art. 35 aplica-se igualmente quanto a modificação fóra da frente do prédio, sendo os seus proprietários obrigados a recuá-los ou avançá-los de acordo com o alinhamento da rua.

Art. 36 — É proibida, no perímetro urbano da sede e vila de Monte Horeb, a construção de casas de tijolos, folhas de madeira, palha, etc.

Art. 37 — As edificações de prédios que formaram ângulo de rua, praça, avenida, etc., deverão ter duas frentes, uma para cada lado.

Art. 38 — É proibido no perímetro da sede e vila de Monte Horeb, construir ou reconstruir quintais de varas ou raízes, os quais deverão ser feitos de tijolos, formando muralha.

Art. 39 — Os prédios no alinhamento das ruas terão passos feitos de pedra, laje ou cimento.

§ Único — Os proprietários, dentro do prazo que lhes for marcado pelo Fiscal, são obrigados a mandar construir os passos de suas casas, devendo no caso de desobediência, ser o serviço realizado pela Prefeitura que cobrará as despesas respectivas, além da multa a que estiver sujeito o infrator.

Art. 40 — Todos os passeios observarão o leito das ruas acompanhando as declividades de modo a formar uma superfície contínua, sendo proibidas as pequenas rampas, degraus, e etc.

Art. 41 — Os passeios terão dez palmos de largura, salvo nas ruas que, a juizdo do Prefeito, determinar maior ou menor largura.

Art. 42 — A altura dos passeios nas ruas mediará entre 20 a 25 centímetros.

Art. 43 — Os muros que fizerem frente para as ruas e praças terão passeios com as dimensões estabelecidas no art. 41.

Art. 44 — É proibido aos proprietários demolir prédios que estejam no alinhamento das ruas, salvo se estes estiverem em ruínas, ou se der para ter lugar novo a construção.

Art. 45 — Os prédios e muros que ameaçarem ruínas na sede e vila de Monte Horeb, serão examinados pelos Fiscais que imediatamente representarão ao Prefeito Municipal. Este nomeará peritos para examinar o emitindo parecer.

§ Único — Reconhecida pelo parecer dos peritos, a procedência da representação, serão os proprietários intimados a demolir o prédio ou o muro e concertá-lo dentro do prazo de trinta dias.

Art. 46 — As ruas que se abrem ou formam melhoradas terão de 15 a 20 metros de largura, exceto a futura praça Barão do Rio Branco, que obedecerá a planta traçada nera esse fim.

Art. 47 — É proibido conservar andainas e materiais nas ruas depois de concluída a obra ou três dias depois de estar ameaça suspensa.

§ Único — Os andainas e materiais para construção serão colocados de maneira a não embarcar o trânsito público.

Art. 48 — É vedado conservar as frentes dos prédios em preto, mais de seis meses, depois de terminado o trabalho de construção, não podendo os mesmos prédios ser habitados sem que estejam interna e externamente estanadas e pintados.

Art. 49 — Os proprietários de casas, na sede e vila de Monte Horeb, só serão obrigados a cavar ou pintar as frentes das mesmas, logo os seis més, no mês de Julho, como medida de crise geral.

§ Único — Segundo do mesmo modo caídos ou pintados os muros ouões das casas que dê rem para as ruas e praças.

Art. 50 — Os ferreiros ou proprietários de terrenos dentro do perímetro da sede e vila de Monte Horeb, para edificação de casas ou edifícios de qualquer natureza, só serão obrigados a edificar dentro do prazo de um ano a contar da data do aforramento, depois da publicação do presente Código.

§ 1º — Pelo chão que for licenciado para construção e não for lascado, mesmo no prazo máximo de seis meses, constará-se sob pena de perda de direitos que servindo o prédio de garantia, o qual será penhorado em consequência da respectivo processo.

Art. 51 — Ao proprietário que, sem justa motivo se recuse ao cumprimento das determinações deste Código, será-lhe imposta ainda a multa de Cr\$ 100,00.

Art. 52 — O proprietário, de prédio em ruinas, ou que ameaça desabar, é obrigado a redificá-lo ou demoli-lo.

§ Único — Para isso a Prefeitura determinará um prazo, findo o qual fará a demolição caso não tenha o proprietário tomado as providências necessárias, indemnizando-o das respectivas despesas.

CAPITULO VIII

Assento e conservação das ruas, estradas e caminhos

Art. 53 — No perímetro urbano da sede municipal e vila de Monte Horeb não é permitido fazer escavações quebradas ou tirar pedras, principalmente aquelas que impedem os estragos das águas pluviais. Os infratores serão multados em Cr\$ 20,00 e obrigados a deixar o leito das ruas no seu princípio criado.

Art. 54 — Aquela que fizer qualquer escavação no leito das ruas para exceção de qualquer serviço e obrigado a nivelar o terreno depois de concluída o serviço ficiando assim responsável durante seis meses por qualquer diferença de nível que apresentar o referido local, sob pena de multa de Cr\$ 20,00.

Art. 55 — Os artifícios provenientes de edificações, demolições, etc., de prédios situados no perímetro da sede e vila de Monte Horeb, serão depositados junto a obra, devendo porém ser removidos logo após a conclusão do serviço. Os infratores serão multados em Cr\$ 20,00.

Art. 56 — É proibido derrubar lixo nas ruas, praças e travessas da sede e vila de Monte Horeb e bem assim.

a) — conservar animais dentro das casas, no mercado e açougues;

b) — amarrar animais nas portas e janélas das casas relativas nas calçadas desta cidade e vila de Monte Horeb;

c) — cavalgar qualquer animal pelas calçadas da sede e vila de Monte Horeb;

d) — conservar objetos de qualquer natureza em lugar onde dificulta o trânsito público;

e) — passear ou correr a cavalo em desfilada nos dias de feira ou a noite, a não ser por motivo de força maior;

f) — queimar lixo, imundícies ou qualquer substância cujo mau cheiro incomode a população da cidade e vila de Monte Horeb;

g) — traçar cal, cimento ou barro nor passeios de modo a embarrar o trânsito público;

Art. 57 — Os infratores do art. 56 e suas leturas pagarão a multa de Cr\$ 25,00.

E' proibido o trânsito de gado de qualquer espécie, no perímetro urbano da sede desse Município, até onde existam edificações complementares da cidade propriamente dita.

§ 1º — Não é também permitido o trânsito de gado vacuno, ou cavalos, muar e assino, mesmo acompanhados de tangadores nas ruas Dr. Epitácio Pessoa, Dr. Batista Lello, Benjamin Constant e praça Marechal Deodoro, e nas demais ruas públicas da cidade se pernambucar a passagem de gados sendo acompanhados e não encantados.

§ 2º — Não é igualmente permitido, o uso de currais de gado de qualquer espécie dentro da zona de proibição determinada neste artigo, inclusive a retentão do mesmo em muros e quintais.

§ 3º — A proibição constante do § 1º não abrange os tropeiros ou alocavadores que tragam alimâncias carregados e façam o seu trânsito com o devido cuidado para evitar atropelamento de pessoas, notadamente de crianças.

Art. 58 — Os infratores do artigo 58 e seus parágrafos pagarão a multa de Cr\$ 20,00 e o dobro na reincidência.

Art. 59 — Não é permitido levantar tablados ou barracas nas ruas e praças da sede e vila de Monte Horeb para espetáculos ou divertimentos públicos, sem prévia licença da Prefeitura, sob pena de multa de Cr\$ 20,00.

Art. 60 — Aquela que, merito casualmente, prejudicar o assento das ruas da cidade e vila de Monte Horeb, será obrigado a reparar a sua falta "incontinentemente", sob pena de multa de Cr\$ 10,00.

Art. 61 — É permitido, a reparar valas nas ruas para ergolho das eugras empoeiradas, sem que se fechem logo que estejam erguidas e gordas e mediante prévia licença da Prefeitura, sob pena de Cr\$ 10,00 a Cr\$ 15,00.

Art. 62 — Não é permitido, achar valas nas ruas para ergolho das eugras empoeiradas, sem que se fechem logo que estejam erguidas e gordas e mediante prévia licença da Prefeitura, sob pena de Cr\$ 10,00 a Cr\$ 15,00.

Art. 63 — Não é igualmente permitido fazer foguerias nas ruas e praças da sede e vila de Monte Horeb, por ocasião dos fest-jos de São João, São Pedro e outros quaisquer, em lugar que possam danifar as arborizações. Os infratores serão multados em Cr\$ 50,00.

Art. 64 — Aquela que danificar qualquer arvorejamento ou arbusto dentro das ruas e praças desta cidade e vila de Monte Horeb, pagará a multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 100,00.

§ 1º — Se a arvore tiver sido derrubada a multa será de Cr\$ 15,00 a Cr\$ 20,00.

Art. 65 — É vedado criar porcos, cabras e ovelhas na distância de um quilômetro de circunferência das ruas da cidade e vila de Monte Horeb.

§ 1º — Os animais em tal caso, serão apreendidos e recolhidos no depósito público, pagando o respectivo débito a multa de Cr\$ 2,00 por cada animal e o dobro na reincidência. Se no prazo de 48 horas não forem reclamados pelos seus donos, serão portos em armazélmendo, sendo o produto da venda destinado a importância da multa e das despesas com a arquitetura, devedo o restante se entregue a quem reclama a multa em boa prova isto porém no prazo máximo de 30 dias, findo os quais reverte o produto em favor dos cofres do Município.

§ 2º — Aquelas que se opuserem à apreensão de animais no caso do art. 65 e § 1º, sejam os seus donos os animais, sofrerão a multa em dobro.

Art. 66 — Os animais encontrados mortos nas vias públicas, uma vez reconhecido os seus donos, serão por estes removidos e enterados, no caso de recusa à obediência destes dispositivos, serão multados em Cr\$ 20,00.

Art. 67 — Os proprietários, fereiros ou administradores de terra no município, serão obrigados a roçar as estradas e caminhos que liguem em seus terrenos até o dia 10 de Maio de cada ano arrancando os trevos, removendo pedras e obstruindo as depressões, na largura de 4 metros a primeira e de dois o segundo, sob pena de multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 100,00.

Art. 68 — Aquelas que forem multadas duas vezes, no caso de reincidência do disposto no artigo anterior, continuando a não respeitar, ferão os trechos de estrada que lhe correspondem reparados por conta da Prefeitura que cobrará judicialmente as despesas que tiver feito.

Art. 69 — Ninguém poderá estalar, desviar ou recuar estradas e caminhos públicos, sem prévia licença da Prefeitura. Os infratores serão multados em Cr\$ 10,000,00 além da obrigação em que ficam de restabelecerem as estradas e caminhos pelos seus primitivos lugares dentro do prazo de três dias contados da intimação.

§ Unico — As disposições do parágrafo único do artigo 67 é aplicável aqueles que depois de multados e intitulados no restabelecimento das estradas e caminhos deixarem de aceitar essa intimação.

Art. 69 — Para que possa ter lugar a abertura de novas estradas, é preciso que os habitantes da zônia a que elas tenham de servir, requerem coletivamente ao Prefeito demonstrando a conveniência e utilidade dessa medida; os infratores ficam sujeitos à multa de 68.

§ Único — Até de deliberar o pedido de abertura de novas estradas, envia o Prefeito ao Fiscal Geral do Município, ou quem as suas vizes fizer.

Art. 70 — É proibido o assentamento nas estradas e caminhos públicos de outras porteiros que não sejam as de "bater" e que não tenham pelo menos dois metros e cinquenta centímetros de largura. Além da multa de Cr\$ 80,00, o infrator é obrigado a remover a porta, substituindo-a por outra com as dimensões que trata este artigo.

Art. 71 — É proibido, absolutamente a derruba de qualquer arvore no Município, principalmente à margem das estradas e caminhos públicos, sendo os infratores multados em Cr\$ 50,00.

Art. 72 — O serviço de coleta de lixo das ruas e dos domicílios será feito por pessoal contratado pela Prefeitura.

Art. 73 — Cada domicílio será obrigado a recolher o próprio lixo em depósito de madeira ou lânde, com tampa, o qual será colocado ao portão da casa, ou na calçada nos dias destinados à coleta.

Art. 74 — A Prefeitura procederá ao alinhamento e construção progressiva do meio fio das ruas, em geral no perímetro urbano, na forma da lei.

Art. 75 — Deve à ser feita a extinção progressiva de pantano e alagadiços no perímetro urbano.

CAPÍTULO IX

Higiene e saúde pública

Art. 76 — As pessoas que tiverem em suas casas doenças de moléstias epidêmicas ou contagiosas, são obrigados a comunicar à Prefeitura, assim de serem tomadas medidas profiláticas tendentes à extinção do mal.

Art. 77 — As casas que tiverem sido ocupadas por pessoas afetadas de moléstias infecção-contagiosas, só poderão ser de novo habilitadas depois de 30 dias, devendo os proprietários desinfetá-las convenientemente, calando-as, p'lando-as e lavando-as, o assoalho ou o chão com salgões apropriadas.

Art. 78 — Só em lugares previamente indicados pelo Prefeitura será permitido o estabelecimento de enfermarias, sanitários, etc.

Art. 79 — Em época de epidemias, não será permitida a entrada em igrejas, casas de espetáculos etc, em que primeiramente, lugares fechados, estando abertos durante três horas, assim de serem devidamente arcados.

Art. 80 — As pessoas encarregadas de tratamento de doentes atacados de moléstias contagiosas e infecções, não poderão transitar nas ruas, sem máscara e rigorosa desinfecção em suas roupas chapéus, calcados etc.

Art. 81 — Em tempo de epidemias de variólicas, a vacinação e revacinação deverão ser praticadas nos domicílios obrigatoriamente.

§ Único — A vacinação em todo caso é obrigatória, sendo entretanto, proibida a inoculação de líbia extraída de pessoas que não tenham estado 40 dias, pelo menos, fára os lugares infecionados e bem assim de puxaria de pustulas variólicas.

Art. 82 — As casas de comércio de gêneros alimentícios são obrigadas a rigoroso assalto tanto no edifício como nos utensílios de que servirem.

Art. 83 — É expressamente proibido, no centro da cidade, armazenação de peles, couros e artigos diversos que exalem mau cheiro ou de qualquer forma, possam prejudicar a higiene pública.

§ 1º — É igualmente proibido expor os artigos acima referidos no meio da rua ou nas calçadas;

§ 2º — O infrator incorre na pena de multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 200,00, conforme a gravidade do caso, além das medidas e interdição do estabelecimento, ou apreensão dos artigos expostos.

Art. 84 — É expressamente proibido, sob pena de multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 100,00:

a) — expor a venda qualquer gênero alimentício pernicioso à saúde pública ou alterado na sua essência;

b) — fabricar no perímetro urbano, qualquer couro cujo cheiro mau incomode a população;

c) — lançar nas fontes ou águas entubos, animais mortos, ervas daninhas e qualquer outra substância que possa contaminar as águas;

d) — vender água ou outro líquido em vasinhos, cuja oxidação prejudique a saúde;

e) — fabricar pôes ou bolachas com farinha ou água de má qualidade;

g) — vender em tal estabelecimento onde se fizer comércio de substâncias alimentícias;

h) — vender bebidas doces, confeitos etc, corados com substâncias nocivas à saúde.

Art. 85 — É proibido abater ou expôr à venda rébeças, docentes ou aprireadas. Além da multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 100,00 imposta ao infrator, será a carne apreendida e enterrada ou incinerada.

§ 1º — Não é permitido abater-se gados para consumo público, a tarde.

§ 2º — Abater-se gados às 5 horas da manhã em dias úteis depois da devida fiscalização da Prefeitura.

Art. 86 — Os infratores do art. 85 e seus parágrafos, além da multa acima estipulada, pagará ainda, no caso de reincidência Cr\$ 200,00.

Art. 87 — Os farmaceúticos e drogistas não podem vender drogas venenosas, em fórmula ou receita médica, é-lhes vedado igualmente vender medicamentos corrompidos. Os infratores no primeiro caso serão multados, e na segunda hipótese, além da multa, serão os medicamentos apreendidos e inutilizados.

Art. 88 — É expressamente proibida a falsificação

do leite, qualquer que seja o processo usado. Ao infrator será aplicada a multa de Cr\$ 20,00 a Cr\$ 50,00 e produto apreendido e inutilizado.

Art. 89 — É absolutamente proibido jogar lixo dentro das ruas da cidade e vila de Monte Horeb, sob pena de multa de Cr\$ 10,00 a 20,00.

Art. 90 — É terminantemente proibido a criação de porcos nos quintais e muros, em chiqueiros ou não, desta cidade e vila de Monte Horeb, e em lugares onde os mesmos do mesmo prejuízo aos habitantes, sob pena de multa de Cr\$ 20,00, além da obrigação de retirar os porcos.

Art. 91 — Os criadores, fazendeiros e vaqueiros são obrigados a enterrar ou incinerar os animais que morrerem de moléstias contagiosas sob pena de multa de Cr\$ 10,00 a 20,00.

Art. 92 — É proibido dentro da sede, vila de Monte Horeb e povoações do Município, ter salgadeiros, cortumes de couro, depósito para encanegramento de peles, saúbarias inundadas, cujo mau cheiro incomode a população, os quais deverão ser situados em lugares destinados pela Prefeitura, de modo a não prejudicar a salubridade pública. Além da multa de Cr\$ 50,00, o infrator, será retirado imediatamente o estabelecimento a sua custa.

CAPÍTULO X

Das normas administrativas

Art. 93 — Compete aos fiscais do Município andar ativos para o efetivo cumprimento das Posturas Municipais, executando prontamente as medidas legais determinadas pela autoridade competente.

Art. 94 — Ningum poderá proibir a entrada dos fiscais do Município em estabelecimentos pró-domicílios, desde que em diligência autorizada pelo Prefeito, para execução das Posturas Municipais, sob pena de multa de Cr\$ 50,00 a 100,00 e intervenção da Polícia a requisição da Prefeitura.

Art. 95 — As despesas com visitas ou fiscalizações de qualquer espécie, serão pagas por quem se requerer, de acordo com as taxas prefixadas em lei.

Art. 96 — Serão punidos com a multa de Cr\$ 20,00 a Cr\$ 40,00 aqueles que:

a) — escreverem ou proferirem, em lugares públicos, palavras ou figuras que ofendam a moral pública;

b) — vendarem ou distribuirem manuscritos, passquins ou impressos impróprios;

c) — chegarem às janelas ou portas, ou andarem em público ou mesmo nas próprias casas, de modo a serem vistos, indecentemente trajados ou em completa nudez;

d) — maiores de doze anos tomarem banhos nus ou vestidos, indecentemente, em lugares à vista das casas, de modo que afrontem a moral pública;

f) — urinarem ou praticarem qualquer ato indecente nas praças, ruas ou qualquer lugar público;

g) — os peles das ruas desta cidade e vila de Monte Horeb, fizerem vorazios e alaridos que perturbem o sossego público.

Art. 97 — A não ser nos três dias de carnaval e até 20 horas, é proibido andar qualquer pessoa mascarada nas ruas da cidade e vila de Monte Horeb, sob pena de multa de Cr\$ 10,00 a Cr\$ 20,00.

Art. 98 — Fica proibido o briquedo de entrudo com água ou com qualquer substância, sendo apenas permitido o uso de confete e de lana-perfume; pena multa de Cr\$ 10,00.

Art. 99 — Os jogos de qualquer espécie ficam a critério do Prefeito, e determinados pelas leis em vigor.

Art. 100 — É expressamente proibido jogar com maiores, ainda mesmo que se trate de jogos permitidos, sob pena de multa de Cr\$ 10,00 aos infratores.

Art. 101 — Aquelas que se apresentarem em público em estado de embriaguez serão multados em Cr\$ 20,00.

Art. 102 — Fica o que vender bebidas alcoólicas e melhores a quem já estiver embriagado, será multado de Cr\$ 10,00 a Cr\$ 20,00.

§ 1º — Mesma multa se aplicará aquele que oferecer bebidas a alguém com o fim de produzir embriaguez.

Art. 103 — Aquela que não obstar que loucos furiosos perambulem pelas ruas desta cidade e vila de Monte Horeb será multada em Cr\$ 10,00.

§ Unico — Se o louco for reconhecidamente pobre e não tiver quem seja por ele responsável, o Fiscal, de acordo com a autoridade policial, providenciará para que seja o mesmo alienado mental posto em lugar seguro, até ser removido para qualquer azil, correndo as despesas por conta da Municipalidade.

Art. 104 — Quem quer que transite em caminhos que existam porteiros, será obrigado a fechar-las logo que por elas tenham passado, sob pena de multa de Cr\$ 10,00.

Art. 105 — É proibido transitar com volumes, carros ou animais de qualquer espécie, pelos passeios das ruas e praças, heia como andar em bicicleta nos mesmos passeios, sob pena de multa de Cr\$ 5,00 a 10,00.

Art. 106 — Não é permitido, sob pena de multa de Cr\$ 10,00 a 20,00 a corrida de cavalos nas ruas da vila de Monte Horeb e povoações do Município.

Art. 107 — A pessoa encontrada em propriedade alheia, caçando, tirando abelhas, lenha, madeira ou qualquer outro produto, incorrerá na penalidade do artigo anterior.

Art. 108 — É proibido nas ruas desta cidade, vila de Monte Horeb e povoações do Município, o uso de roqueiras, bombas e busecas, sob pena de multa de Cr\$ 10,00 a Cr\$ 15,00.

Art. 109 — Aquelas que residirem próximas às estradas e portarem cães barking como aqueles que se acham

panharem destes, deverão evitá-los que os mesmos invadam contra os transeuntes, sob pena de multa de Cr\$ 10,00 e serem os cães apreendidos ou mortos.

CAPÍTULO XI

Da segurança e da tranquilidade pública

Art. 110 — A Prefeitura cooperará, com as autoridades estaduais competentes, para a preservação da segurança e da tranquilidade pública, determinando e executando, ainda por si, as medidas que forem de sua própria iniciativa.

CAPÍTULO XII

Das normas preventivas

Art. 111 — Não serão permitidos, no centro urbano, nem nos pontos mais populares, tanto na cidade como nas povoações, estabelecimentos ou fábricas de óleos de inflamáveis ou corrosivos, cu de qualquer produto que cause perigo à população.

§ Unico — A Prefeitura designará local para a exploração e depósito das indústrias a que se refere este artigo.

Art. 112 — O proprietário de fábricas ou depósitos, na situação prevista pelo art. 111 fica obrigado a relatar, para o local determinado pela autoridade, no prazo de trinta dias, a partir da publicação deste Código, sob pena de multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 200,00.

§ Unico — Se o infrator mantiver a recusa de cumprir a lei, deve ser-lhe à cassada a licença de negociação e interdito seu estabelecimento.

Art. 113 — É expressamente proibido o trabalho em fábricas e oficinas que perturbe o sossego público.

CAPÍTULO XIII

Da consideração aos bons costumes e à moral

Art. 114 — Os espetáculos, cinemas e outras diversões congêneres não poderão funcionar sem prévia licença da Prefeitura, que os fiscalizará, não permitindo a exibição de atos ofensivos à moral e aos bons costumes.

§ Unico — Ao infrator será imposta multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 200,00.

Art. 115 — É expressamente vedado, sob pena de Cr\$ 20,00 a 30,00:

a) — proferir de público obscenidades e realizar atos impróprios;

b) — portar-se publicamente do modo ofensivo e desrespeitoso.

Art. 116 — As mulheres de vida livre não poderão habitar ruas destinadas a domicílios familiares ou nas imediações de estabelecimentos educacionais e de culto religioso.

§ Unico — Compete à Prefeitura designar uma ou mais ruas para a localização do meretrício ou cabaré, procedendo a desapropriação, se for preciso, e ao infrator impondo a multa de Cr\$ 150,00 a Cr\$ 200,00.

CAPÍTULO XIV

Do fornecimento de energia elétrica

Art. 117 — O fornecimento de energia elétrica é feito pela empreza de luz do Município, ou por empreza particular, mediante contrato, obedecendo o seguinte critério:

a) de cada vila, além do imposto federal Cr\$ 0,40;

b) taxa mínima por mês, além do imposto federal Cr\$ 10,00;

c) caução adiantadamente, igual quantia fixada a pagamento e anual o imposto federal;

d) multa por qualquer alteração feita em lampadas, sem comunicação à Prefeitura Cr\$ 20,00.

§ 1º — A conta da empreza de luz do Município será cobrada mensalmente, executando as letras C e D deste artigo que terão pagamento imediato.

§ 2º — Todo contribuinte que não pagar no dia último de cada mês a quóta pelo fornecimento de luz terá perdida sua caução e será cortada a respectiva ligação, até regularizar o seu débito.

Art. 118 — Nenhum consumidor ficará isento do pagamento das taxas relativas à energia elétrica, salvo as repartções públicas.

Art. 119 — As lampadas da iluminação pública serão coloradas em postes de madeira, ao longo das ruas, ou frontões das casas, e, conforme conveniência do serviço e estéticas urbanas.

Art. 120 — Ficará a critério da Prefeitura colocar na cidade tantas lampadas quanto forem suficientes para sua iluminação.

Art. 121 — É absolutamente proibido, sob pena de multa de Cr\$ 40,00 a Cr\$ 60,00 conforme à infração, além da indenização dos danos resultantes:

a) danificar postes ou lampadas da iluminação pública;

b) danificar ou destruir fios, ou qualquer material elétrico utilizado para iluminação.

Art. 122 — O fornecimento de energia elétrica para iluminação particular será feito mediante prévia solicitação à Prefeitura.

Art. 123 — Atendida a solicitação, pagará o requerente caução relativa ao número de velas requeridas, como garantia à contribuição de um mês de fornecimento, acrescida do imposto federal.

Art. 124 — Todas as despesas com o material para a instalação correrão por conta do consumidor, o qual receberá também a mão de obra.

Art. 125 — Todas as vezes que o proprietário quiser colocar, retirar ou substituir a lâmpada, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura, que tomará as providências necessárias.

Art. 126 — Seu encontrado, número de vidas superior ao registrado além de pagar o excesso, fica o consumidor sujeito à multa de Cr\$ 40,00, e o dôbro da reincidência.

CAPÍTULO XV

Das feiras do município e comércio.

Art. 127 — Realizar-se-ão as feiras, tanto na cidade como na vila de Monte Horeb, uma vez por semana.

Art. 128 — Poderão ser criadas novas feiras e suspensas ou suprimidas as existentes, por deliberação do Legislativo ou Executivo Municipal em absoluto acordo com o que direm os interesses do Município e da Colletividade.

§ Único — Por deliberação dos mesmos poderes e tendendo aos mesmos interesses, poderão também as feiras ser designadas para outros dias.

Antes das 14 horas, nos dias de feira não se permitirão vendas, por dia, de nenhum gênero alimentício, sob pena de multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 100,00 de acordo com o valor do gênero dividida entre o vendedor e o comprador.

§ Único — Havendo, porém, abundância de qualquer gênero alimentício nas feiras, será permitida a venda por atacado a qualquer hora, mediante licença da Prefeitura.

Art. 130 — O imposto de feira será pago, quer tenha ou não o mercador vendido a mercadoria exposta, e logo após a exposição.

§ 1º — Ninguém é permitido, sem motivo plausível justificável, recusar-se a vender os gêneros alimentícios levados à feira, sob pena de multa de Cr\$ 10,00 a Cr\$ 20,00.

Art. 132 — Cumprão aos fiscais e aos procuradores determinar os pontos para a colocação, nas feiras, de cada mercadoria e cada gênero.

Art. 133 — Ninguém poderá abrir qualquer estabelecimento comercial neste Município, sem prévia licença requerida à Prefeitura, sob pena de multa de 20% sobre a importância da dita licença dentro dos 15 dias que seguem à abertura do estabelecimento. De corrido esse prazo, proceder-se-á a cobrança exentiva com a multa de 50%.

Art. 134 — O comerciante ou industrial que requer licença para abertura de estabelecimento em qualquer ramo de negócios, não tendo exercido dito ramo no exercício anterior, pagará apenas um semestre, se o requerimento for depois do 1º semestre, o que será feito majorado, de 50% sobre a taxa orçamentária.

Art. 135 — Sem licença da Municipalidade ninguém poderá vender gêneros destinados ao consumo de população, ou qualquer outra mercadoria nas feiras e territórios do Município, sob pena de multa de Cr\$ 20,00.

Art. 136 — As feiras do Município serão realizadas nos dias marcados por deliberação do Legislativo ou do Executivo Municipal e nos lugares para este fim designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 24 — Nas feiras as mercadorias deverão ser expostas por classes e para isso, os Fiscais determinarão os locais para cada uma. Aquelas que aí se reunirem serão multadas em Cr\$ 10,00.

Art. 138 — Não é permitido, nos dias destinados às feiras a passagem de automóveis ou de animais em bandos, pelo recinto das feiras, sob pena de multa de Cr\$ 15,00.

Art. 139 — É expressamente proibido o comércio chamado de travessia ou contrabando, sob pena do artigo anterior.

Art. 140 — Os pesos e medidas para o serviço das feiras, serão fornecidos pela Municipalidade ou pelos afereiros, sendo a restituição daqueles obrigada no final de cada feira. Os afereiros serão multados em Cr\$ 10,00 se os pesos e medidas estiverem viciados.

Art. 141 — É proibido usar pesos balanças e medidas que não tenham sido aferidos pela Prefeitura, sob pena de multa de Cr\$ 10,00.

Art. 142 — Aquela que falsificar pesos ou medidas para com elas vender nos estabelecimentos comerciais nas feiras, ou fóra delas, será multada em Cr\$ 20,00, além de perder os pesos, balanças e medidas falsificadas que serão utilizados pelo Fiscal.

Art. 143 — Ficam proibidos os pesos de madeira ou pedras. Aquelas que os usarem incorrerão na sanção do art. anterior.

Art. 144 — O comerciante que vender qualquer gênero ou mercadoria, cujo peso ou medida não tiver sido rigorosamente observado, será multado em Cr\$ 25,00.

Art. 145 — O Fiscal que aferir pesos e medidas que não estejam de acordo com o padrão da Municipalidade ou recusar-se aferir os pesos e medidas que lhe forem apresentados de acréscimo com a lei, será multado em Cr\$ 20,00 e suspenso das suas funções por 10 dias. Reincidente, será punido a critério do Prefeito Municipal.

Art. 146 — De acordo com a lei os pesos e medidas reconhecidos neste Município são os do sistema métrico decimal.

§ Único — As medidas de capacidade (unha meia, unha, litro e meio litro) e obedecerão ao padrão instituído pelo Estado e serão no gênero as unidades admitidas nos mercados e nas feiras.

Art. 147 — O Prefeito Municipal determinará por

edital a época da aferição e revisão dos pesos e medidas.

Art. 148 — Os procuradores e fiscais serão responsáveis pelos pesos e medidas pertencentes à Prefeitura.

CAPÍTULO XVI

Providências relativas à agricultura e criação.

Art. 149 — Os agricultores, que possuirem rogações a margem das estradas, ou em qualquer parte da zona destinada à criação e agricultura, que é quasi todo o território do Município, com exceção apenas de um quilômetro a começar depois da linha perimetral que delimita as zonas urbanas e suburbanas da sede municipal e da vila de Monte Horeb, são obrigados a fazer cercas que impeçam a entrada de animais de qualquer espécie em suas plantações.

§ Único — O agricultor que não cumprir o disposto no artigo 149 é vedado o direito de apossar-se em suas lavouras os animais que forem encontrados.

Art. 150 — Na zona destinada à criação os agricultores são obrigados a construir cercas que tenham, pelo menos 9 palmos de altura e sejam feitas de modo a impedir a entrada de animais de qualquer espécie.

Art. 151 — A criação de caprinos e lanigero sóltos na zona de agricultura e de criar será preza em cabrifaz, o retil de seis horas da tarde e solta no dia seguinte às onze horas da manhã.

Art. 152 — Os agricultores que encontrarem em seus cercados galos caprino ou lanigero destruídos, a lavanda ou pastagem, antes das onze (11) horas da manhã, testemunharão o fato com três testemunhas idóneas e levarão a queixa ao chefe do Poder Executivo Municipal que condenará o infrator na pena de multa de Cr\$ 20,00 e o dôbro da reincidência.

Art. 153 — Os infratantes, do artigo 151, pagarão a multa de Cr\$ 15,00 e ficam obrigados a pagar toda destruição feita por sua criação, em propriedades alheias e na reincidência será presa a criação, denunciada e arrancada em basta pública.

Art. 154 — É expressamente proibido maltratar os animais encontrados nas plantações e cercados alheios. O infrator será multado em Cr\$ 50,00, por cabrifaz quando se tratar de animal vacum, cavalar e muar e em Cr\$ 20,00 tratando-se de gado suíno, caprino e lanigero, perdendo, além disso, o direito de reclamar a destruição das lavouras ou pastagens.

§ Único — Se o animal vier a morrer em consequência do maltrato que lhe for inflingido, a multa de Cr\$ 100,00 tratando-se de gado vacum, cavalar e muar, e Cr\$ 40,00 se se tratar de caprino, lanigero ou suíno.

Art. 155 — Não é permitido a derrubada de arvores, tais como joazeiro, e outras cujas raias sirvam de alimentação, aos animais em épocas de seca, entretanto, poderão ser cortados os ramos das mesmas arvores. Ao infrator será aplicada a multa de Cr\$ 30,00.

Art. 156 — As pessoas que derrubarem arvores, cujos ramos depois de murchos tenham a propriedade de envenenar os animais, serão multados na conformidade do artigo 155.

Art. 157 — Ninguém pode prender ou desleitar contra vontade do dono, as vacas soltas nos campos de criação, sob pena de multa de Cr\$ 10,00.

§ Único — Será também punida, com a mesma multa a pessoa que não sendo vaqueiro ou dono, levar a qualquer trabalho os animais que tenham sido soltos nos campos.

Art. 158 — Qualquer espécie de animal que aparecer neste Município, sem marca ou ferro ou sem estar assinalado, será apreendido e remetido à Prefeitura para as devidas providências, tendo a él preferência o respectivo dono se comparecer logo após a arrematação e largar o prego desta.

§ Único — Do mesmo modo proceder-se-á com relação aos animais marcados e assinalados, cujos donos não forem conhecidos ou não tenham as suas marcas registradas na Prefeitura.

Art. 159 — Todos os criadores do Município, serão obrigados, no prazo de trinta dias depois da publicação desta lei, a registrar, na Secretaria da Prefeitura suas marcas e sinal, pagando de cada uma Cr\$ 5,00.

Art. 160 — O animal apreendido que trouxer ferro ou marca e não registrados na Prefeitura, não será ressoltado logo depositado. O Fiscal avisará ao respectivo dono e somente será depositado, e decorrido o prazo legal, arrematado se este não o vier retirar.

Art. 161 — O registro será em livro especial alternado e rubricado pelo Prefeito Municipal, e deverá constar:

- b) o ferro e sinal da criação;
- c) a data do registro;
- d) a importação paga.

Art. 161 — Qualquer alteração que faça o criador no ferro ou sinal, será obrigado a vir novamente registrar.

§ Único — Os que se recusarem ao registro pagarão a multa de Cr\$ 30,00.

Art. 162 — Para imposição da multa aos donos de animais encontrados nas plantações ou cercados alheios, é preciso que os proprietários dessas plantações ou cercados leve os animais à presença do Fiscal, com duas testemunhas, ou mande as marcas ou sinais dos mesmos animais, no caso de não poderem apánhá-los.

§ 1º — O Fiscal a quem for entregue o animal,

mandando avisar ao dono deste, lavrára, imediatamente, o termo de apreensão, no qual assinará, com o proprietário das lavouras ou cercados e com as duas testemunhas. Não sabendo estas escrever, assinara uma outra pessoa a rôgo.

§ 2º — Precechidas a formalidade do § anterior, será o animal remetido ao depositário, salvo se o respectivo dono se pronunciar no pagamento da multa que lhe for imposto:

§ 3º — Depois dos animais, se não forem reclamados dentro de 10 dias, iratando-se gado vacum, cavalar ou muar, ou no prazo de dois dias, se se tratar de gado caprino, lanigero ou suíno, O Prefeito fará publicar edital pondo-o em arrematação para pagamento da multa deposito e mais despesas;

§ 4º — O produto da arrematação, uma vez deduzida a importância da multa deposito e mais despesas, será recolhido aos cofres municipais para ser restituído a quem de direito, revertendo em favor do Município, não sendo reclamado, dentro do prazo de 3 meses.

Art. 163 — Aquelas que se opuserem à apreensão dos animais no caso do § 1º do Art. 162, sejam os mesmos seu donos, serão multados em Cr\$ 20,00.

Art. 164 — O proprietário ou reideiro que apresentar nas imediações de suas plantações ou cercados animais que estejam amarrados ou peiados e levados ao Fiscal, alegando que os apanhara nas suas lavouras, provada a falecida, dessa alegação, será multado na importância estabelecida no artigo 163.

§ Único — Incorrará na mesma penalidade aquele que propositalmente soltar animais alheios nas terras de plantações.

Art. 165 — Ninguen poderá quimar rogações sem prévio aviso aos possuidores de outros que lhes figurem próximos e sem que tenham aberto aceiros de sua rogação de largura, pelo menos, sob pena de multa de Cr\$ 15,00.

Art. 166 — Aquela que propositalmente atear fogos nos campos, cercas de rogações ou que praticar nesses qualquer abertura que facilite a entrada de animais, será multada em Cr\$ 40,00.

Art. 167 — Os criadores são obrigados a trazer presos, e separados dos demais os animais atacados de doenças contagiosas, e enterra-los ou queimá-los quando vistos por tais doenças.

Art. 168 — O cão que matar ou maltratar criação alheia, deverá ser preso, ou morto pelo seu dono.

§ 1º — Não devidendo este ao apelo que se lhe fiz, o prejudicado comunicará à Prefeitura, para que à mesma tome as providências necessárias, inclusive ordenar o extermínio do cão agressor;

§ 2º — Fica ainda o proprietário do cão sujeito a multa de Cr\$ 50,00 e à indemnização dos prejuízos causados pelo animal.

Art. 169 — Ficará sujeito à multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 100,00 além da indemnização respectiva aquela que prender animal alheio em lugar indevido, infringindo-lhe maus tratos.

Art. 170 — A pessoa que encontrar animal alheio deverá comunicar à Prefeitura, não podendo, guardar por mais de dez dias, sob pena de multa de Cr\$ 60,00 além da apreensão do animal para os devidos fins.

Art. 171 — Tomando o Prefeitura conhecimento da comunicação a que se refere o artigo anterior, mandará fixado edital, com o prazo de trinta dias, contendo a espécie, ferro, sinal e outras características do animal e convidando o respectivo dono a receber-lo.

§ Único — Se no prazo referido não se apresentar o interessado será o animal levado a basta pública e a quantia resultante da arrematação recolhida à Tocantins, com renda eventual, depois de pagas as despesas do depósito.

Art. 172 — A Prefeitura poderá determinar outras medidas, não previstas neste Código, para a defesa da criação.

CAPÍTULO XVII

Das disposições extraordinárias.

Art. 173 — O Prefeito poderá, para maior brillantismo das festas de caráter cívico determinar o fechamento do comércio, em horários fôrte do comércio, incorrendo o infrator na multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 200,00.

Art. 174 — Nos domingos dias santos e feriados, é obrigatório o fechamento do comércio desta cidade e da vila de Monte Horeb, ficando, todavia, a critério dos poderes Legislativo e Executivo.

§ Único — A proibição deste artigo não se aplica às farmácias, hotéis, padarias, bares, bilhaires e estabelecimentos de diversões, desde que não estejam dentro do mesmo edifício, outros negócios, além dos de sua competência.

Art. 175 — Nos casos de compravendas necessidade e urgência poderá o Prefeito ou, na sua ausência, o secretário autorizar a abertura dos estabelecimentos:

CAPÍTULO XVIII

Das normas das desapropriações.

Art. 176 — Alérgendo a necessidade de ordem pública, inclusive aertura e melhoria de avenidas, praças, praças travessas, construções de prédios públicos e demais casas previstos neste Código, poderá o Prefeito fazer desapropriação amigavel ou administrativa, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO XIX

Dos cemitérios.

Art. 177 — Ficam sujeitas a demolição as cata-

cumbas e outros monumentos abandonados, ou que não tiverem proprietário conhecido.

Art. 178 — As licenças para construção de túmulos, carpintaria e cie., que não vencem sobre arrendamento, perpétuo terão validade por dez anos.

§ 1º — Fim do prazo, poderão ser as licenças renovadas por igual tempo mediante novo requerimento, devidamente regularizado e pago o respectivo imposto.

§ 2º — Todas as despesas para a legalização dos arrendamentos correrão por conta do interessado, e se pagárias com exatidão na Lei organântica.

Art. 179 — A inhumação de cadáver se será permitida nos cemitérios públicos e mediante a respectiva guia.

§ Único — A Prefeitura poderá, como medida preventiva, designar um lugar extraordinário para o enterramento de cadáveres de pessoas vilímas de melecas, infecto-contagiosas.

Art. 180 — A autorização para inhumação ou exumação no cemitério da cidade se será fornecida pela Prefeitura, e nos cemitérios dos povoados, pelo fuzileiro designado à vista do conhecimento de ter sido pago pelo interessado, a taxa respectiva e quando for o caso, mediante a exibição do registro de óbitos.

§ Único — São dispensadas da taxa de sepultura insus os indigentes, mediante atestado de miserabilidade, fornecido pelo delegado ou sub-delegado de polícia, ou a Juiz do Pórtico.

Art. 181 — Não se permitirá no ato de exumação a presença de pessoas estranhas ao falecido, salvo os trabalhadores.

Art. 182 — Compete ao zelador do cemitério o serviço de abertura e fechamento das covas bem como a conservação e zelo da necrópole.

Art. 183 — As taxas referentes à licença para inhumação e exumação de cadáveres são as estabelecidas na lei organântica.

CAPÍTULO XX Disposições gerais

Art. 184 — O quadro do pessoal fixo da Prefeitura se organizará da seguinte forma:

a) um prefeito;

b) um secretário;

c) um fiscal;

d) um tesoureiro;

Art. 185 — Ficam suprimidos os seguintes cargos:

a) um técnico agrícola;

b) um zelador do cemitério;

c) um zelador das ruas da cidade;

d) um zelador das ruas de Monte Horre;

e) dois fiscais arrecadadores;

f) um fiscal da luz;

§ 1º — As funções que eram atribuídas aos funcionários, cujos cargos não suprimidos, poderão ser exercidas por metralhistas ou distritários;

§ 2º — Ficam assegurados aos funcionários aliados por este artigo as garantias da Constituição Federal e das leis estaduais em vigor.

§ 3º — As despesas com pessoal variável a que se refere o artigo 185, serão pagas pelas dotações próprias da lei organântica.

Art. 186 — A remuneração do Prefeito será fixada pela Câmara Municipal, na reunião anterior de cada quatriénio.

Art. 187 — O Prefeito só poderá auxiliá-lo de Município por mais de quinze dias, sem licença da Câmara.

Art. 188 — O Secretário da Prefeitura, além de vencimentos determinados por lei, receberá das partes:

a) cinco cruzados de cada termo de arrematação, compromisso, certidão ou informação;

b) três cruzados de cada termo de audiência;

c) 20% de cada registro de matrícula e sinais de anúncios;

d) um cruzado de busca por cada ano.

Art. 189 — Para os procuradores e demais funcionários do Município desincumbir-se-á facilmente das suas funções na aplicação dos dispositivos do presente Código e das outras leis o Prefeito Municipal haverá regulamentar determinando as atribuições dos mesmos, respegados e estabelecendo o processo para a arrecadação das rendas municipais.

Art. 190 — Caberá ao Prefeito, por si e sem agente, a execução do presente Código, podendo mesmo se preciso recorrer ao Poder Judiciário.

Art. 191 — As regras omissoas ou não previstas neste Código, o Prefeito aplicará as disposições correspondentes aos casos análogos e não os havendo, regrevará pelos usos e costumes locais e pelos princípios gerais de direito.

§ Único — Nas suas deliberações procurará o Prefeito, sempre que possível, equilibrar os interesses públicos com os particulares, prevalecendo aqueles em caso de divergência.

Art. 192 — As disposições deste Código não excluem a legislação federal e estadual, considerando-se existentes as que a infringem.

Art. 193 — Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 194 — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Botucatu de Santa Fé, 9 de Dezembro de 1948.

João de Freitas Oliveira

Adauto Luís de Oliveira

Emídio Ferreira de Freitas

José Saldanha Palito

José Dias de França

João Tomás de Moraes

Mário Dias do Nascimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU DE SANTA FÉ

LEI N° 5, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1948

Autoriza a venda ao maior da empresa de ônibus da Prefeitura.

O Prefeito do Município de Botucatu de Santa Fé,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta o seguinte a respeito:

Art. 1º — Pela o prefeito autorizando a vender o maior da empresa de ônibus da Prefeitura.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPÉ,

usando de atribuições de seu cargo e de acordo com a Resolução

DECRETO N° 7,

ARREDE um crédito espec

cial de CR\$ 3.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPÉ,

usando de atribuições de seu cargo e de acordo com a Resolução

DECRETO N° 8,

ARREDE um menor

crédito especial de CR\$ 3.000,00 (tre

sos mil cruzeiros), destinado a

serviços de reconstrução da linha

telefônica entre Rio Tinto e

Balsa da Traição, deste Município.

Art. 1º — Fica aberto a

disponibilizar em contrário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPÉ,

usando de atribuições de seu cargo e de acordo com a Resolução

DECRETO N° 9,

ARREDE um menor

crédito especial de CR\$ 3.000,00 (tre

sos mil cruzeiros), destinado a

serviços de reconstrução da linha

telefônica entre Rio Tinto e

Balsa da Traição, deste Município.

Art. 1º — Revogam-se as

disposições em contrário.

O Gabinete do Prefeito Municipal de Botucatu de Santa Fé,

usando de atribuições de seu cargo e de acordo com a Resolução

DECRETO N° 10,

ARREDE um menor

crédito especial de CR\$ 3.000,00 (tre

sos mil cruzeiros), destinado a

serviços de reconstrução da linha

telefônica entre Rio Tinto e

Balsa da Traição, deste Município.

Art. 1º — Fica aberto a

disponibilizar em contrário.

O Gabinete do Prefeito Municipal de Botucatu de Santa Fé,

usando de atribuições de seu cargo e de acordo com a Resolução

DECRETO N° 11,

ARREDE um menor

crédito especial de CR\$ 3.000,00 (tre

sos mil cruzeiros), destinado a

serviços de reconstrução da linha

telefônica entre Rio Tinto e

Balsa da Traição, deste Município.

PEIXE FRESCO

De toda a qualidade e a qualquer hora, encontra-se na Rua Santo Elias, 277

Joaquim Amorim Zimb

Projeto.

João de Freitas Oliveira

Adauto Luís de Oliveira

Emídio Ferreira de Freitas

José Saldanha Palito

José Dias de França

João Tomás de Moraes

Venceslau Díaz do Nascimento

Prefeitura Municipal de Mamanguape

DECRETO N° 7,

ARREDE um crédito espec

cial de CR\$ 3.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPÉ,

usando de atribuições de seu cargo

e de acordo com a Resolução

DECRETO N° 8,

ARREDE um menor

crédito especial de CR\$ 3.000,00 (tre

sos mil cruzeiros), destinado a

serviços de reconstrução da linha

telefônica entre Rio Tinto e

Balsa da Traição, deste Município.

Art. 1º — Fica aberto a

disponibilizar em contrário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPÉ,

usando de atribuições de seu cargo

e de acordo com a Resolução

DECRETO N° 9,

ARREDE um menor

crédito especial de CR\$ 3.000,00 (tre

sos mil cruzeiros), destinado a

serviços de reconstrução da linha

telefônica entre Rio Tinto e

Balsa da Traição, deste Município.

Art. 1º — Fica aberto a

disponibilizar em contrário.

O Gabinete do Prefeito Municipal de Botucatu de Santa Fé,

usando de atribuições de seu cargo

e de acordo com a Resolução

DECRETO N° 10,

ARREDE um menor

crédito especial de CR\$ 3.000,00 (tre

sos mil cruzeiros), destinado a

serviços de reconstrução da linha

telefônica entre Rio Tinto e

Balsa da Traição, deste Município.

Art. 1º — Fica aberto a

disponibilizar em contrário.

O Gabinete do Prefeito Municipal de Botucatu de Santa Fé,

usando de atribuições de seu cargo

e de acordo com a Resolução

DECRETO N° 11,

ARREDE um menor

crédito especial de CR\$ 3.000,00 (tre

sos mil cruzeiros), destinado a

serviços de reconstrução da linha

telefônica entre Rio Tinto e

Balsa da Traição, deste Município.

Art. 1º — Fica aberto a

disponibilizar em contrário.

O Gabinete do Prefeito Municipal de Botucatu de Santa Fé,

usando de atribuições de seu cargo

e de acordo com a Resolução

DECRETO N° 12,

ARREDE um menor

crédito especial de CR\$ 3.000,00 (tre

sos mil cruzeiros), destinado a

serviços de reconstrução da linha

telefônica entre Rio Tinto e

Balsa da Traição, deste Município.

Art. 1º — Fica aberto a

disponibilizar em contrário.

O Gabinete do Prefeito Municipal de Botucatu de Santa Fé,

usando de atribuições de seu cargo

e de acordo com a Resolução

DECRETO N° 13,

ARREDE um menor

crédito especial de CR\$ 3.000,00 (tre

sos mil cruzeiros), destinado a

serviços de reconstrução da linha

telefônica entre Rio Tinto e

Balsa da Traição, deste Município.

Associação dos Servidores Públicos do

Estado da Paraíba

Balançete da Receita e Despesa referente ao

mês de setembro de 1949

R E C E I T A

I — RECEITA ORDINARIA

MENSALIDADE

Recebido de Deputado José Albu-

querque Matinhos

RECIBO

RECEBIDO DOS DELEGADOS

Cícero Cândido de Magalhães

60,00

João Almeida Coutinho

150,00

Antônio Maia de Nascimento

100,00

Apolônio Leite Ferreira

60,00

Raulino Cavalcanti Pimentel

310,00 600,00

R E C E I T A D O S C O R R E S P O N D E N T E S

François de M. Cavalcanti — San-

ta Fé

Antônio B. da Nóbrega — Guan-

ápolis

Manoel Camilo Júnior — Ita-

biama

Fábio Domingos Lima — Pa-

raíba

Edmundo Mendes — Aracaju

150,00

Eduardo Mendes — Aracaju

150,00

Valdomiro Gomes Araújo — Pa-

reito

Waldemar Gomes — Aracaju

150,00

João Evangelista Pereira — Uni-

versidade

José Augusto M. Góes — Parnam-

ápolis

José Augusto M. Gó

Diário do Poder Legislativo

MESA

JOÃO FERNANDES DE LIMA — Presidente
PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA — 1º Vice-Presidente
TERTULIANO DE BRITO — 2º Vice-Presidente
JOÃO JUREMA — 1º Secretário
OCTACÍLIO NOBREGA DE QUEIROZ — 2º Secretário
BERNARDINO SOARES BARBOSA — 3º Secretário
ANTONIO CABRAL — 4º Secretário
COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Legislação e Justiça:

- 1 — JOÃO FERNANDES FILHO — Presidente
- 2 — FRANCISCO SERAPHICO DA NOBREGA FILHO
- 3 — LUIZ DE OLIVEIRA LIMA
- 4 — OCTAVIO AMORIM
- 5 — JOSE DA SILVA MOUSINHO

Reunião às terças-feiras às 9:30 horas.

Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

- 1 — JOÃO LELIS DE LIMA FREIRE — Presidente
- 2 — PRAXEDES DA SILVA PITANGA
- 3 — IVAN BICHARA SOBREIRA
- 4 — PEDRO MORENO GONDIM
- 5 — HILDEBRANDO ASSIS

Reunião às quartas-feiras às 13:30 horas.

Produção, Estatística, Vias e Obras Públicas:

- 1 — RENATO RIBEIRO COUTINHO — Presidente
- 2 — PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA
- 3 — TERTULIANO CORREIA DA COSTA BRITO

Reunião às segundas-feiras às 13 horas.

Negócios Municipais:

- 1 — PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA — Presidente
- 2 — JACOB GUILHERME FRANTZ
- 3 — AGGEU DE CASTRO

Reunião às quintas-feiras às 13 horas.

Educação, Instrução e Saúde Pública:

- 1 — TELEFORO ONOPRE MARINHO — Presidente
- 2 — ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA
- 3 — IVAN BICHARA SOBREIRA

Reunião às sextas-feiras às 14 horas.

Segurança Pública, Ordem Econômica e Social:

- 1 — AGGEU DE CASTRO — Presidente
- 2 — JOSE FERNANDES FILHO
- 3 — JOSE DE SOUZA ARRUDA

Reunião às quartas-feiras às 10 horas.

Redação de Leis:

- 1 — ANTONIO CABRAL — Presidente
- 2 — ALVARO GAUDENCIO DE QUEIROZ
- 3 — INACIO JOSE FEITOSA

Reunião às quintas-feiras às 9:30 horas.

A hora regimental assumiu a residência o deputado João Fernandes de Lima.

COMARQUEMTO:

Comparceram os seguintes ass. comparecidos: Antônio Santiago, Balduíno de Carvalho Clóvis Bezerra, Flávio Ribeiro, Séraphico da Nobrega, Hildebrando, Augusto Lúcio Silva, Ivan Bichara, Jacob Frantz, José Jurema, José Lúcio, Oliveira Lima, Pedro de Almeida, Pedro Gondim, Praxedes Pitanga, Renato Ribeiro e Tertuliano Brito.

Lida a sua pelo 2º Secretário e pelo sr. Presidente submisão à consideração da Casa foi a mesma aprovada sem restrições passando-se ao

EXPEDIENTE:

Pelo 1º Secretário foi lida a seguinte:

OFICIOS:

Do sr. Governador do Estado, encarregado o recebimento de ed. das Leis nos 363, 364, 365, 366 e 367 promulgadas por esta Assembleia;

Do sr. Governador do Estado, seguindo o recebimento de requerimento, apelando para o art. 1º do Executivo, no sentido de serem colocações as reais de distribuição elétrica e dague de águas da capital;

Do sr. Governador do Estado, encaminhando a esta Assembleia, as ex. finas previstas no art. 31 da Constituição Estadual, o Projeto de Lei nº 182/49;

Do sr. Governador do Estado, encaminhando a esta Assembleia, acompanhando as razões de Voto, o Projeto de Lei nº 249, que concede gratificação por tempo de serviço aos funcionários públicos;

Do sr. Governador do Estado, comunicando a seu substituto legal, Vice-Governador, dr. José Tarcísio, em virtude de ter viajado para a Capital da República;

Do sr. Ósca, de Castro, Presidente da Academia Parabiana de Letras, convidando esta Assembleia para assistir a conferência sobre "Fundação da Clube", sediada em São Paulo, município de Monteiro, a 24/11/49, que terá o Governo do Estado a abrir um crédito de Cr\$... de 300.000 para constituição da

SESSÃO DO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 1949

uma ponte sobre o Rio Guaporé.

Assimilado a discussão do Projeto de Lei nº 120, pede a palavra o sr. Jacob Frantz e, na bancada, manifesta-se contra a medida que se pretende tomar, de vez que considera como merecendo respeito e reconhecimento como serviço público de serviços prestados, particularmente. Manifesta-se de acordo com o sr. Flávio Ribeiro.

Em votação, é rejeitado o Projeto do sr. Jacob Frantz e sr. Flávio Ribeiro.

Em votação, é rejeitado o Projeto do sr. Jacob Frantz e sr. Flávio Ribeiro.

Em discussão, é aprovado o Projeto de Lei nº 721/49, que autoriza o Governo do Estado a construir o Pavilhão que servirá de Estação de Ensaio.

Em discussão única é aprovado o Parecer nº 125, o Projeto nº 121/49, da Associação Parabiana de Imprensa, pleiteando auxílio de Cr\$ 10.000,00 à sua representação junto ao 1º Congresso de Jornalistas.

Em discussão o Parecer nº 121, o Projeto de Lei nº 26/1949, que da nova redação ao art. 7º da Lei nº 211, de 16 de Novembro de 1948, pede a palavra o sr. Isaias Silva e requer ao Sr. Presidente que mande submeter a votação o Parecer da Comissão de Justiça, que devido ao motivo de seu envolvimento com o sr. Jacob Frantz e sr. Flávio Ribeiro, não se confunde com o segundo.

Com a palavra o sr. Ivan Bichara, da bancada, associa-se ao pedido do sr. Isaias Silva, discurso do sr. Jacob Frantz e o mesmo com o Regimento Interno que prescreve a preferência na discussão de leis aprovadas pelo Conselho de Finanças.

O sr. Isaias Silva manifesta-se, então, em discordância com o Parecer da Comissão de Finanças, em virtude do mesmo Parecer da Comissão de Justiça, que acha esta a Lei 211, da maneira como está redigida, atendendo-a como a Constituição da Repúbl.

O sr. Ivan Bichara procura então demonstrar o perfeito acômodo entre a Lei nº 211, que regularmente o art. 5º da Constituição do Estado, com o que preceituou a Constituição do País, desejando-se sua aprovação, sr. Isaias Silva, Jacob Frantz e Séraphico da Nobrega. O sr. Ivan Bichara ainda é apagado pelo sr. Pedro Gondim.

Anunciada a votação do Parecer, solicita verificação de QUILHUM e o sr. Pedro Gondim. Verificada a inexistência de sumário legal é facultada a palavra.

O sr. Jacob Frantz encaminha o Projeto nº 200, que lhe foram enviadas, salvo, tanto sua transcrição em 15/10.

Deputado Jacob Frantz — Nossa Entidade Parabiana, contrariamente ao que é estabelecido no artigo 1º da Constituição do País, desejando-se sua aprovação, apresenta o Projeto nº 184/49, que é aprovado.

O sr. B. G. E. vota negativo.

Anunciada a votação do Projeto nº 184/49, que o sr. Jacob Frantz e sr. Séraphico da Nobrega, respondendo pelo Deputado Pedro Gondim, para o qual deve encaminhar a Comissão competente.

Facultada a palavra e não havendo ordens de que se verifiquem os seguintes regulamentos:

São aprovados em discussão única dos requerimentos de Séraphico da Nobrega, um sobre o envio de um telegrama ao Exmo. Sr. Presidente da República no sentido de que se constitua um ramal ligando ao município de Santa Luzia à extensa rede de ferro Caminhos-de-Ferro Santa Luzia-Patos, o sr. Jacob Frantz e sr. Séraphico da Nobrega, respondendo pelo Deputado Pedro Gondim, para o qual deve encaminhar a Comissão competente.

Deputado Jacob Frantz — Assembleia Legislativa — Qualidade de Delegado, I.B.G.E. Neste Edige apresenta vontade do sr. Séraphico da Nobrega, um sobre o envio de um telegrama ao Exmo. Sr. Presidente da República no sentido de que se constitua um ramal ligando ao município de Santa Luzia à extensa rede de ferro Caminhos-de-Ferro Santa Luzia-Patos.

O sr. Jacob Frantz e sr. Séraphico da Nobrega, respondendo pelo Deputado Pedro Gondim, para o qual deve encaminhar a Comissão competente.

Deputado Jacob Frantz — Assembleia Legislativa — Qualidade de Delegado, I.B.G.E. Neste Edige apresenta vontade do sr. Séraphico da Nobrega, um sobre o envio de um telegrama ao Exmo. Sr. Presidente da República no sentido de que se constitua um ramal ligando ao município de Santa Luzia à extensa rede de ferro Caminhos-de-Ferro Santa Luzia-Patos.

O sr. Jacob Frantz e sr. Séraphico da Nobrega, respondendo pelo Deputado Pedro Gondim, para o qual deve encaminhar a Comissão competente.

Em discussão, é aprovado o Projeto de Lei nº 77/49.

Em 1ª discussão, são aprovados o Projeto de Lei nº 39/49, que institui prêmios permanentes, II/1949, que concede auxílio à Sociedade "São Tomé Esporte Clube", sediada em São Paulo, município de Monteiro, a 24/11/49, que autoriza o Governo do Estado a abrir um crédito de Cr\$... de 300.000 para constituição da

REQUERIMENTOS APRESENTADOS

DOS A CONSIDERAÇÃO

DO PLENÁRIO

REQUERIMENTO N° 181/49

Exmo. Sr. Presidente:

Requerer a V. Excia. a transferência no Diário da Assembleia Legislativa da Casa de Leitura que se encontra em mau estado de conservação.

Deputado OCTACÍLIO QUEIROZ —

Deputado OCTACÍLIO QUEIROZ.

Deputado OCTACÍLIO QUEIROZ.</p

Edital à comissão da Casa Civil, Governo, emitido no Projeto de Lei n. 12 (1949).

O Sr. Presidente encaminhou o projeto ao deputado Teotônio Braga, previamente inserido.

O Sr. Teotônio Braga, inicialmente, fará chegar à Mesa o Projeto da Comissão de Direitos Humanos, que autoriza a abertura de voto, que no presente exercita.

Em seguida, aguardará um dia de considerações em torno à data que houvesse celebração do aniversário de nascimento de Luiz Alves de Lima e Silva, Duque de Caxias, patrono do Exército Brasileiro. Recusa a importância da efeméride, subjetivo quando as comemorações separam mais as iniciativas com o trajado dos festejos do individual brasileiro do cemitério de Cambuí para o monumento que lhe foi erigido na Capital da República.

Recebe a proposta de Caxias na história nacional, como sol, dia e político e militar, a sua estimativa com que o Presidente Mário e meus Deputados a sua data como "Padrificado da Pátria", em dias tumultuados, pleitos e extraordinários de bravura que o sagraram um dos nossos maiores generais de guerra contra o Paraguai.

Encara-o como exemplo de virtudes morais, civicas e ferro, apresentado à imitação dos militares.

É o consenso requerido na Assembleia, reiterando a sua fé nas Forças Armadas, sediadas na Capital.

Fica o parlamento a sr. Jacob Frantz, a contribuição que ex-

emplorando a representação direta no seu nome a comissão pelo encaminhamento petróleo, Nacional Vida e controle executivos do governo brasileiro, apresenta, para publicação no "Diário do Poder Legislativo", um "alômico adjunto" da proposta de leis de Regresso, em que o autor e seu avô à leia de 1948 pelo general Henrique Barreto.

Ponta o Projeto de Lei,

o submete à plenária

anterior, sem que haja debate

ou votação.

Projeto de Lei n. 78 (1949)

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a terceira discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 173 (1949)

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a quarta discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 34 (1949)

28 discussão — "Concede a subvenção anual de Cr\$ 72.000,00 ao Hospital Heróis de Patos"

Parecer n. 44 — ao Projeto de Lei n. 30 (1949)

Parecer n. 45 ao Ofício n. 171

do Gobernador do Estado

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a quinta discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 34 (1949)

28 discussão — "Concede a subvenção anual de Cr\$ 72.000,00 ao Hospital Heróis de Patos"

Parecer n. 44 — ao Projeto de Lei n. 30 (1949)

Parecer n. 45 ao Ofício n. 171

do Gobernador do Estado

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a sexta discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 34 (1949)

28 discussão — "Concede a subvenção anual de Cr\$ 72.000,00 ao Hospital Heróis de Patos"

Parecer n. 44 — ao Projeto de Lei n. 30 (1949)

Parecer n. 45 ao Ofício n. 171

do Gobernador do Estado

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a sétima discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 34 (1949)

28 discussão — "Concede a subvenção anual de Cr\$ 72.000,00 ao Hospital Heróis de Patos"

Parecer n. 44 — ao Projeto de Lei n. 30 (1949)

Parecer n. 45 ao Ofício n. 171

do Gobernador do Estado

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a oitava discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 34 (1949)

28 discussão — "Concede a subvenção anual de Cr\$ 72.000,00 ao Hospital Heróis de Patos"

Parecer n. 44 — ao Projeto de Lei n. 30 (1949)

Parecer n. 45 ao Ofício n. 171

do Gobernador do Estado

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a nona discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 34 (1949)

28 discussão — "Concede a subvenção anual de Cr\$ 72.000,00 ao Hospital Heróis de Patos"

Parecer n. 44 — ao Projeto de Lei n. 30 (1949)

Parecer n. 45 ao Ofício n. 171

do Gobernador do Estado

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a décima discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 34 (1949)

28 discussão — "Concede a subvenção anual de Cr\$ 72.000,00 ao Hospital Heróis de Patos"

Parecer n. 44 — ao Projeto de Lei n. 30 (1949)

Parecer n. 45 ao Ofício n. 171

do Gobernador do Estado

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a décima primeira discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 34 (1949)

28 discussão — "Concede a subvenção anual de Cr\$ 72.000,00 ao Hospital Heróis de Patos"

Parecer n. 44 — ao Projeto de Lei n. 30 (1949)

Parecer n. 45 ao Ofício n. 171

do Gobernador do Estado

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a décima segunda discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 34 (1949)

28 discussão — "Concede a subvenção anual de Cr\$ 72.000,00 ao Hospital Heróis de Patos"

Parecer n. 44 — ao Projeto de Lei n. 30 (1949)

Parecer n. 45 ao Ofício n. 171

do Gobernador do Estado

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a décima terceira discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 34 (1949)

28 discussão — "Concede a subvenção anual de Cr\$ 72.000,00 ao Hospital Heróis de Patos"

Parecer n. 44 — ao Projeto de Lei n. 30 (1949)

Parecer n. 45 ao Ofício n. 171

do Gobernador do Estado

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a décima quarta discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 34 (1949)

28 discussão — "Concede a subvenção anual de Cr\$ 72.000,00 ao Hospital Heróis de Patos"

Parecer n. 44 — ao Projeto de Lei n. 30 (1949)

Parecer n. 45 ao Ofício n. 171

do Gobernador do Estado

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a décima quinta discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 34 (1949)

28 discussão — "Concede a subvenção anual de Cr\$ 72.000,00 ao Hospital Heróis de Patos"

Parecer n. 44 — ao Projeto de Lei n. 30 (1949)

Parecer n. 45 ao Ofício n. 171

do Gobernador do Estado

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a décima sexta discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 34 (1949)

28 discussão — "Concede a subvenção anual de Cr\$ 72.000,00 ao Hospital Heróis de Patos"

Parecer n. 44 — ao Projeto de Lei n. 30 (1949)

Parecer n. 45 ao Ofício n. 171

do Gobernador do Estado

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a décima sétima discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 34 (1949)

28 discussão — "Concede a subvenção anual de Cr\$ 72.000,00 ao Hospital Heróis de Patos"

Parecer n. 44 — ao Projeto de Lei n. 30 (1949)

Parecer n. 45 ao Ofício n. 171

do Gobernador do Estado

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a décima oitava discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 34 (1949)

28 discussão — "Concede a subvenção anual de Cr\$ 72.000,00 ao Hospital Heróis de Patos"

Parecer n. 44 — ao Projeto de Lei n. 30 (1949)

Parecer n. 45 ao Ofício n. 171

do Gobernador do Estado

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a décima nona discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 34 (1949)

28 discussão — "Concede a subvenção anual de Cr\$ 72.000,00 ao Hospital Heróis de Patos"

Parecer n. 44 — ao Projeto de Lei n. 30 (1949)

Parecer n. 45 ao Ofício n. 171

do Gobernador do Estado

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a décima décima discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 34 (1949)

28 discussão — "Concede a subvenção anual de Cr\$ 72.000,00 ao Hospital Heróis de Patos"

Parecer n. 44 — ao Projeto de Lei n. 30 (1949)

Parecer n. 45 ao Ofício n. 171

do Gobernador do Estado

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a décima décima primeira discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 34 (1949)

28 discussão — "Concede a subvenção anual de Cr\$ 72.000,00 ao Hospital Heróis de Patos"

Parecer n. 44 — ao Projeto de Lei n. 30 (1949)

Parecer n. 45 ao Ofício n. 171

do Gobernador do Estado

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a décima décima segunda discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 34 (1949)

28 discussão — "Concede a subvenção anual de Cr\$ 72.000,00 ao Hospital Heróis de Patos"

Parecer n. 44 — ao Projeto de Lei n. 30 (1949)

Parecer n. 45 ao Ofício n. 171

do Gobernador do Estado

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a décima décima terceira discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 34 (1949)

28 discussão — "Concede a subvenção anual de Cr\$ 72.000,00 ao Hospital Heróis de Patos"

Parecer n. 44 — ao Projeto de Lei n. 30 (1949)

Parecer n. 45 ao Ofício n. 171

do Gobernador do Estado

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a décima décima quarta discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 34 (1949)

28 discussão — "Concede a subvenção anual de Cr\$ 72.000,00 ao Hospital Heróis de Patos"

Parecer n. 44 — ao Projeto de Lei n. 30 (1949)

Parecer n. 45 ao Ofício n. 171

do Gobernador do Estado

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a décima décima quinta discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 34 (1949)

28 discussão — "Concede a subvenção anual de Cr\$ 72.000,00 ao Hospital Heróis de Patos"

Parecer n. 44 — ao Projeto de Lei n. 30 (1949)

Parecer n. 45 ao Ofício n. 171

do Gobernador do Estado

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a décima décima sexta discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 34 (1949)

28 discussão — "Concede a subvenção anual de Cr\$ 72.000,00 ao Hospital Heróis de Patos"

Parecer n. 44 — ao Projeto de Lei n. 30 (1949)

Parecer n. 45 ao Ofício n. 171

do Gobernador do Estado

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a décima décima sétima discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 34 (1949)

28 discussão — "Concede a subvenção anual de Cr\$ 72.000,00 ao Hospital Heróis de Patos"

Parecer n. 44 — ao Projeto de Lei n. 30 (1949)

Parecer n. 45 ao Ofício n. 171

do Gobernador do Estado

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a décima décima oitava discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 34 (1949)

28 discussão — "Concede a subvenção anual de Cr\$ 72.000,00 ao Hospital Heróis de Patos"

Parecer n. 44 — ao Projeto de Lei n. 30 (1949)

Parecer n. 45 ao Ofício n. 171

do Gobernador do Estado

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a décima décima nona discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 34 (1949)

28 discussão — "Concede a subvenção anual de Cr\$ 72.000,00 ao Hospital Heróis de Patos"

Parecer n. 44 — ao Projeto de Lei n. 30 (1949)

Parecer n. 45 ao Ofício n. 171

do Gobernador do Estado

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a décima décima décima discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 34 (1949)

28 discussão — "Concede a subvenção anual de Cr\$ 72.000,00 ao Hospital Heróis de Patos"

Parecer n. 44 — ao Projeto de Lei n. 30 (1949)

Parecer n. 45 ao Ofício n. 171

do Gobernador do Estado

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a décima décima décima primeira discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 34 (1949)

28 discussão — "Concede a subvenção anual de Cr\$ 72.000,00 ao Hospital Heróis de Patos"

Parecer n. 44 — ao Projeto de Lei n. 30 (1949)

Parecer n. 45 ao Ofício n. 171

do Gobernador do Estado

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a décima décima décima segunda discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 34 (1949)

28 discussão — "Concede a subvenção anual de Cr\$ 72.000,00 ao Hospital Heróis de Patos"

Parecer n. 44 — ao Projeto de Lei n. 30 (1949)

Parecer n. 45 ao Ofício n. 171

do Gobernador do Estado

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a décima décima décima terceira discussão

Lê-se a Ordem do Dia.

Projeto de Lei n. 34 (1949)

28 discussão — "Concede a subvenção anual de Cr\$ 72.000,00 ao Hospital Heróis de Patos"

Parecer n. 44 — ao Projeto de Lei n. 30 (1949)

Parecer n. 45 ao Ofício n. 171

do Gobernador do Estado

28 discussão — "Autólio e o Poder Executivo" — a décima décima décima quarta discussão

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira, 4 de novembro de 1949

GRATIDÃO

Por motivo da uma operação cirúrgica a que foi submetido João Paulo de Medeiros na noite do dia 20 do mês corrente, o filho do capitão parente, aqui, a profunda expressão de sua gratidão ao DR. PAULO AQUINO que o assistiu durante todo a sua enfermidade. O Dr. Paulo Aquino, médico do Hospital de Pronto Socorro, cuje se hospitalizou o jovem João Paulo de Medeiros durante 8 dias, nome grata à sua devidada erudição médica, curando de uma enfermidade que o levou de portas do túmulo.

O dr. Evaraldo Soárez, diretor do Hospital, e o corpo de enfermagem, particularmente Antônio Cesar, merecem de nossa parte especial desvelo pelos inestimáveis serviços que nos prestaram.

Ao sr. Alcindo Soárez, gerente do Armazém do Norte, vovemos nesse ato de gratidão, por ter se interessado com solicitude paternal e congoçoso na mesma loja de nosso profundo pegar. As amigos nos nos confessaram-nos gratos, pelas visitas e atenção que nos foi dispensada.

Aquino Paulo de Medeiros e família.

DR. PAULO DE AQUINO

Ex-interno da Mafermidade do Recife — Médico dos Hospitais Pronto Socorro e Santa Isabel

Cirurgia — Doenças das Senhoras — Partos

Consultório: RUA DUQUE DE CAXIAS, 558 — 1º Andar
Residência: Av. TABAJARAS, nº 735 — Telefone: 1957

JOÃO PESSOA — PARAÍBA

CLÍNICA DE CRIANÇAS

— DO —
Dr. Luiz Gonzaga Porto

Prof. Docente da Faculdade de Medicina. — Assistente do Hospital Infantil
Residência — Rua Nossa, 318 — Fone 6022
Consultório: — Rua Duque de Caxias, 204 — 6º andar
— Fone 6002 —
Consultas Diariamente das 9 às 12 horas
RECIFE — PERNAMBUCO

REX — De Hoje Até Domingo

Ciclopica aventura de um bando de homens sedentos de amor e ouro! Uma vez mais o público vibrará com uma grande história! Romance e aventura numa deserta ilha — — — — — do Pacífico! — — — — —

PAIXÕES EM FURIA

Warner Bros — a Cia. numero Um, apresenta o drama mais forte do ano — com o maior elenco de todos os tempos

Humphrey Bogart — Lauren Bacall — Edward G. Robison
Completa — Metro Jornal — Últimas notícias

Hoje — Matinée às 14.15 hs. — O ANJO E O MALVADO

FELIPEIA — Hoje — 19 e 30 horas
A 7.ª série de

A VOLTA DE DICK TRACY
Novas aventuras — e mais o drama
AUDACIA DE MULHER
Amanhã — Em Technicolor
VENDAVAL DE PAIXÕES
John Wayne — Ray Milland — Paulette
Goddard —

Proxima semana no R E X — Rosalind Russel — Lee Bowman — na adorável comédia — CHAMAM A ISTO AMOR!

Breve na matinal do R E X — CAPITÃO AMERICA! Grande seriado — das histórias de quadrinhos das revistas infantis

DIA 10 DE NOVEMBRO — Outro espetacular sucesso da Columbia

O PRINCIPE DOS LADROES!

Com Jon Hall — Patricia Morrison — centenas de figurantes — Todo colorido

JOÃO DE ARAUJO E SILVA

1.º Aniversário

Amanda Lins de Araújo, José Lins de Araújo, esposa e filhos, Pedro Lins de Araújo, esposa e filhos, Jodo Lins de Araújo, esposa e filhos, Manoel Lins de Araújo, esposa e filhos, Maria das Dores Lins de Araújo, Ana Lins de Araújo, José Aurino Faísca, esposa e filhos, Julieta Lins Bandeira de Melo, Francisco Lins Bandeira de Melo, esposa e filhos, convidam os parentes e amigos para assistirem às missas que (mandam) celebrar em sua favor na clima de sua inesquecível saudade e querido esposo, pai, avô, sogro, cunhado e tio JOÃO DE ARAUJO E SILVA, às 6 horas do dia 5 do corrente (sábado), na Capela do Hospital São Luiz, e às 7 horas na Igreja de São Miguel do Taipu.

Antecipadamente agradecem a todos que comparecerem a esse dia de piedade cristã.

Luiz Tavares de Araujo Wanderley

Missa de 7.º dia

Amena Costa Tavares, Herculano Tavares e filhos, Manoel Tavares e filhos, Rose Tavares Carneiro da Cunha e filhos, Antônio Tavares Berenquer e filhos, Clóilde de Figueiredo Tavares e filhas, Basílio Gomes e esposa, Antônio de Carvalho Costa e família, Alberto F. Diniz e família, convidam os parentes e amigos para comparecerem com o falecimento do seu estimado esposo, irmão e cunhado LUIZ TAVARES DE ARAUJO WANDERLEY, mandam celebrar amanhã dia 5, às 6 horas, missa de 7.º dia, na Igreja de São Bento, e convidam todos os parentes e amigos para assistirem a esse dia de piedade cristã.

Ac mesmo tempo, agradecem sinceramente a todos os parentes que compareceram ao seu sepultamento e apresentaram pésames pessoalmente e por telegramas.

PRESENTES PARA NATAL

VISITEM NOSSA EXPOSIÇÃO
DE

Pianos Ingleses — Faqueiros de prata Wolff — Máquinas fotográficas e films
Radios e Pick-Up moderníssimos
Diogenes D. de Andrade & Cia.
Duque de Caxias, 424

ATENÇÃO

Vende-se uma propriedade, por preço de ocasião — Cr\$ 450.000,00, por nome "Sobrado", no município de São José do Arimatéia, paróquia de Lagoa da Pedra R.J., cuja propriedade tem muitas benfeitorias: 350 mil pés de cafeeiro, com maquinário completo para desfraldação, servida por uma caldeira movida à lenha, que tira de 500 a 600 quilos mensais; uma boa casa de madeira, quarto de moradores, galpão e armazém com águas permanentes, para agricultura e criação de 300 pés de coqueiros, muitos coqueiros e outras variedades em frutas, cunetas de imposto por dez anos, que só nas rendas próprias dá para pagar as despesas da referida propriedade. O cidadão interessado pode falar com Pedro Antônio do Silva, a rua Rodrigues de Aquino n.º 741 ou na mesma rua n.º 325.

JOÃO PESSOA — PARAÍBA



Loja Maçônica
"Branca Dias"

Aviso aos membros
seu quadro

Esta Of. — do Sess. que
realizada, encerrou anista
cal. a.s. I. I. em atraso
contribuições. — perdeu-se
de outubro ate o dia 20 de

de 1948. —

Lavando instalações sa-
nitárias, pias e chão com
o legítimo CRUZ AZUL,
consagrado no Brasil do
Norte ao Sul.

1 colher num
litro d'água:
... ou podemos
desinfetante



João Pessoa, 17 de Outubro
de 1949.
VASCO TOLEDO — Vm.
Mestr.

Aliança da Bahia Capitalização S. A.

Capital (realizado) Cr\$ 2.000.000,00

Sede Social — BAHIA

AMORTIZAÇÃO DE OUTUBRO DE 1949

Primeiro	16.788
Segundo	00.500
Terceiro	08.350
Quarto	05.254
Quinto	19.491

SUB-AGÊNCIA DE JOÃO PESSOA

Praça Antonio Rabelo n.º 22 — João
Pessoa — Paraíba.

p. Aliança da Bahia Capitalização, S.A.

SUB-AGÊNCIA DE JOÃO PESSOA

Francisco Picado — Gerente.

JOALHARIA CARIOCA

ATENÇÃO

Os proprietários da JOALHARIA CARIOCA, enviam a sua lista de clientes que possuem encomendas de óculos sob indicação médica, que serão criados no Rio pelo importante CASA ÓTICA daquela propriedade. Assim que o frágil a máxima brevidade e variação em preço. Armações para óculos, das mais modernas tais como: BIG, GILDA, GARBO, EXISTENCIALISTA.

JOALHARIA CARIOCA

Duque de Caxias, 541 — Telefone: 1799

JOÃO PESSOA — PARAÍBA

JOALHARIA CARIOCA

D E

A. BERES & CIA.

RELOGIOS, BROCHES, PLACAS, ARTIGOS RE-
LIGIOSOS, OBJETOS PARA PRESENTES, PULCERIAS,
MEDALHAS, ANEIS, OCULOS, COLARES, CANETAS,
PARKER, EVERSHARP E SHEAFFERS, ANEIS DE
PLATINA, MAQUINAS FOTOGRAFICAS, RELO-
GIOS DE PAREDE, CARRILHAO, RELOGIOS CAR-
RILHAO PARA MESA, E DE OUTROS TIPOS.

MANTEMOS O MELHOR STOCK E VENDEMOS
PELOS MENORES PREÇOS DA PRAÇA.

Rua Duque de Caxias, 541 — Telefone — 1799

JOÃO PESSOA.